

13234

ACÇÃO REALISTA



POLA: LEI
E POLAGREI

REVISTA MENSAL

N.º 29 — 1 DA 3.ª SÉRIE

JANEIRO DE 1926

SUMARIO

<i>A nova mistica</i>	per João Ameal
<i>Reaccionarios e conservadores</i>	per Gastão de Matos
<i>O «tradicionalismo» da Carta (II)</i>	per Caetano Beirão
<i>A impunidade politica</i>	per Laertes de Figueiredo
<i>A Carta de Lei de 4 de Junho de 1824,</i> <i>Divisão territorial portugêsa (continuação)</i>	per Luis Chaves

CRITICA & FACTOS

IMPORTANTE

Visto que, desde o dia 8 de dezembro do ano findo, se publica em Lisboa um semanário, órgão da Acção Realista Portuguesa — *A Voz Nacional* — esta revista, a partir do presente número, deixa de ser também o boletim officioso do nosso movimento para tomar um aspecto mais acentuadamente doutrinarío. Dá-se assim como que um *desdobramento* que não é senão um bom sintoma do desenvolvimento que se vai operando na A. R. P.

Combativo e noticioso, embora doutrinarío também, se-lo-á o jornal, que publicará semanalmente o boletim da nossa organização. A *Acção Realista* passará a ser uma revista de cultura nacionalista, propagando a boa doutrina em estudos históricos, literários, políticos e sociais, contribuindo para a formação duma mentalidade portugêsa, e cimentando aquele sistema de princípios para cuja defesa e propaganda se constituiu a Acção Realista Portuguesa.

O bom acolhimento que o público tem dispensado a esta revista — tornando-a a publicação deste género de maior expansão em Portugal — anima-nos a não nos pouparmos a esforços, e até sacrificios, e a lutarmos pelo seu aperfeiçoamento. E' assim que sucessivamente a iremos melhorando.

Atendendo á sua nova orientação a *Acção Realista* passará a publicar-se mensalmente — no dia 15 de cada mês —, com a maior *pontualidade* visto que temos margem para isso, e com um mínimo de 32 páginas cada número. O seu preço será de 2\$000 réis, avulso. Correspondentemente, de 12 000 réis cada série de 6 números e de 24\$000 réis cada série de 12 números. Para colónias e estrangeiro, accrescido do porte.

*

As pessoas que tenham suas assinaturas pagas até qualquer número da 3.ª série que hoje começa, em nada serão prejudicadas. Receberão este fascículo, que tem o n.º 29 (1 do 3.º ano) como se fossem dois números das séries anteriores (visto que dois dos antigos deveriam corresponder ao mês de janeiro), isto é, como se recebessem os n.º 29 e 30; e para coincidir o pagamento de suas assinaturas com as séries anuais que formos publicando, para os nossos assinantes cujo período de assinatura findar no n.º 30, faremos uma cobrança especial de mais 5 números ao preço de 10\$000 ou 11 números ao preço de 22\$000 réis, terminando assim o novo período com o fascículo correspondente a junho ou a dezembro de 1926.

Toda a correspondência relativa a assinaturas e expediente deverá ser dirigida á Administração da *Acção Realista*, rua da Barroca, 59, sobre-loja.

PREÇOS DE ASSINATURA

— Lisboa, província e ilhas:		
Série de 6 números (6 meses)	12\$000	
> > 12 > (um ano)	24\$000	
— Colónias portugêsas:		
Série de 12 números (um ano)	27\$850	
— Espanha:		
Série de 12 números (um ano)	27\$600	
— Outros países da União Postal:		
Série de 12 números (um ano)	31\$700	

AÇÃO REALISTA

DIRECTOR : ERNESTO GONÇALVES

Redacção e Administração
RUA DA BARROCA, 59, S/LOJA
Telefone : C. 493

EDITOR E GERENTE
Pedro E. da Camara

Assinaturas (Pagamento adiantado)
SÉRIE DE 6 N.ºº — 12\$000 RÉIS
Numero avulso — 2\$000 réis

R.102

A NOVA MISTICA

I — *Os maus equivocos*

A vida portuguesa vive embaraçada em perversos equivocos. É como uma rede complexa e deprimente que prejudica a caminhada livre da Nação. São peiores os equivocos do que os erros. Os erros fulminam-se, destroem-se com o diagnóstico certo das suas fraquezas e dos seus crimes. São fáceis de demolir porque se prestam ao embate directo — e não tardam a dissolver-se sob o esforço lúcido da inteligência. Mas os equivocos são flexuosos. Dobram-se, sem chegar a ceder por completo. São d'antes torcer que quebrar. Admitem todos os golpes e adaptam-se a todas as deformações. E assim, na jornada em que avançamos, empenhados em fazer luz, é mais compensadora e mais nobre a tarefa de tombar muralhas — do que a tarefa de espesinhar serpentes.

Um desses equivocos encontra-se muitas vezes na fala melíflua dos «conservadores», os eternos conservadores paralíticos, estéreis e egoístas: — «Para que não de vocês ser assim intransigentes?» — dizem eles. — «Para que não de querer transformar bruscamente o país? Contentem-se com a sábia estratégia das transições. A vossa hora virá. Mas, enquanto ela não vem, aceitem, por exemplo, uma república das direitas, ou uma monarquia constitucionalista. Colaborem mesmo em qualquer destes «regimens». Não é ainda a salvação completa? Mas, é, ao menos, uma sensível melhora. Os povos marcham para a redenção — mas devagar, por degraus, em conquistas sucessivas. E, sobretudo, é preciso não alterar levemente a paz nacional — o que pode dar lugar às peiores catástrofes. Dentro do socêgo, ir educando, apostolando... Nada de soluções violentas! Pouco a pouco, conseguirão o seu objectivo. E ainda será possível, por meios suaves, atingir o sonho de nós todos».

Nenhum de nós tem conseguido furtar-se a estes discursos hipócritas e narcotizantes. E nenhum de nós tem deixado — creio-o bem! — de lhes responder como merecem... Essa resposta, suponho eu que deve ser assim:

II — *A Violencia e a Fôrça*

— «Antes de mais nada; o seu conselho de ir adiando a acção decisiva para nos entretermos em evangelizações cómodas — é um mau conselho. É preciso distinguir

entre a Violencia e a Fôrça. A Violencia, é um excesso; a Fôrça, é uma virtude. Abrir o sulco pela Violencia, póde ser contraproducente e perigoso; abri-lo pela Fôrça, é honesto, é sincero e é justo. A Violencia, é o instinto primordial, selvagem, ofegante, precipitado; a Fôrça, é a razão, rica de equilíbrios e de directrizes, ritmo de heroísmos e músculo de restaurações. Nêste mar de tibiezas que afoga a Nação — nós saberemos conduzir o barco — e evitar o naufragio. Como? Pela decisão, pela energia, pela virilidade sensata. A paz nacional? Nêste momento, é a paz dos organismos dormentes. Mais ainda: dos organismos catalépticos. Paz que nos oferece uma ante visão da morte. Paz feita de apodrecimento e de renúncia. Numa palavra: decadencia. Ou, se quizer, visto que eu não acredito na decadencia da Raça: crise, crise total, angustiosa, devastadôra, ameaçando, a todo o momento, a ruina inteira. Não é uma paz — é uma doença. De resto, quando uma Nação está em paz, numa paz como esta, cortada de conflitos absurdos, donde não brota um progresso ou uma remodelação — é porque está doente. Ha uma bela máxima de Gama e Castro, que lhe posso recomendar; «*A sociedade não é um estado de paz, é um estado de guerra: não é da consonancia, união e concordia dos diferentes elementos sociais que a harmonia resulta: é da sua desunião, antipatia e discordia*». Ora o que nós queremos, é ressuscitar a autonomia das células sociais primárias — familia, municipio, provincia — para que, dos jogos fecundos dos seus antagonismos, saia a estabilidade e o avanço vibrante da Pátria. Em cima, organizando e orientando, estará o Rei, símbolo e síntese do interêsse colectivo. Póde-se chamar «solução violenta», a esta solução? Pelo contrario: é a *solução forte*, resgatadora e legítima. E censurar-nos o ardor combativo tendente a estabelecê-la — é querer travar o unico movimento salutar e decisivo — para a salvação portuguesa».

III — Intransigencia

— «Transições? Demoras? Nunca! Nós conhecemos o remédio — e queremos applicá-lo integralmente. Vacilar, quando a enfermidade se agrava assustadoramente; quando a infecção abre em gangrena? Mas é uma applicação intoleravel do preceito ignaro de certos curandeiros de aldeia: dietas, cautelas, xaropes caseiros... Não! A operação definitiva, eis o programa. Revolucionaria? Se tem de ser! A Revolução Nacional apresenta-se como ultimo recurso — capaz de efeitos milagrosos. E' mais do que uma necessidade; um dever — urgente, imperioso, sagrado.

Republica da direita? Constitucionalismo? Taboetas gastas. Suicidio inglório. Nada de meios termos! Desceu-se até ao fundo. Ê' preciso subir, dum arranco, ás culminancias. A nossa intransigencia é abençoada — porque é a voz da Raça que não se sujeita a experiencias que humilham e pervertem. Aproveitemos a efervescencia mistica da Grey, o alarme exaltado das nascentes luziadas — para conduzi-las á batalha donde surgirá a Victoria sem manchas. Transigir — será atraíçoar, Resignarmo-nos á passagem por sistemas caducos e por sofismas desprestigiados — é afogar os passos dum Heroi na vasa turva dum pântano. Os povos marcham devagar para a redenção — dizem vocês, «conservadores». E' uma das mentiras da sua inconsequencia ou da sua inconsciencia. Indo devagar, amolecem os povos, quebram-se as fibras tensas, linfatiza-se a seiva augusta dos inicios.

Os povos marcham depressa, em transfigurações, em impetuosas arrancadas. Tolher a sua corrida é apunhalar pelas costas o Heroi. Não o sentem vocês, esse Heroi que se levanta, e anda, e domina, e cumpre a sua jornada de febre e de holocausto... Esse Heroi, que é o eterno, o varonil, o estoico Espirito Nacional, consumidor de impossíveis... Não o sentem, porque são daqueles frívolos gozadôres que D. Francisco Manoel de Mello dizia «sôfregos das horas da vida, reservando-as todas para si, afim de as dispendarem vãmente em seus passatempos»...

IV — O Verbo e a Acção

— «Nós sentimo-lo, porque somos os seus legionarios, os seus companheiros inspirados. Porque o vemos esplendor, bronzeo e indomavel, no meio do grande lodaçal das indolencias e das voracidades. Para nós, êle existe — palpavel, flagrante, iluminado, triunfador. Por isso não nos contentamos com essa platónica apostolização que nos propõe a voz diplomatica das sereias. Queremos a Acção, a seguir ao Verbo. «Ao principio era a Acção» — declarava Kant. Nós, não. Para nós, servos de Cristo e da sua Biblia, «ao principio era o Verbo.» Mas, amadurecida a seara das consciencias, temos de extrair, das sementeiras do Verbo, as colheitas magnificas da Acção. Da Acção que o Verbo creou, que o Verbo dirige e que persegue a reabilitação futura das verdades luzitanas.

Desta fé raciocinada, desta crença disciplinada pela razão — é feita a nova mística que nos move e nos concederá os troféus da Victoria. E, uma vez entregue a Nação aos seus destinos naturais e edificada outra vez sobre os alicerces historicos — ofertaremos a Deus a gloria do nosso esforço feliz. Saberemos refugiar, na humildade cristã, o orgulho da nossa missão cumprida. E não faremos mais do que reconhecer assim qual a origem do nossa Força e do nosso Triunfo. Tudo isso nos vem da Providencia divina. Ela nos guia, nos anima e nos resgata. Embora nos vejamos obrigados a traduzir materialmente a obra espiritual a construir, podemos fazer nossas as palavras de S. Paulo, na Espítola aos Coríntios (II, X, 3, 4 e 5): «*Porque andando em a carne, não militamos segundo a carne ; porque as armas da nossa millicia não são carnaes, mas sim poderosas em Deus, para destruição das fortalezas ; pois destruimos os conselhos, e toda a altivez que se levanta contra o conhecimento de Deus, e captivamos todo o entendimento á obediencia de Cristo.*»

João Ameal.

Os reaccionarios e os conservadores

Dois termos que andam talvez desviados das ideias que deviam representar. Quem são os reaccionarios e os conservadores e o que significam uns e outros ?

Reaccionario é uma palavra que teve nos principios da republica o seu tempo de gloria ; estava na bocca e nos bicos da penna de todos os incensadores do novo poder ; a pouco e pouco a deixaram cahir no esquecimento, comprehendendo talvez confusamente (nem podia ir mais longe a sua comprehensão) que era passado o tempo em que algum efeito havia a esperar da estafada figura de rethorica.

A reacção, como o ultramontanismo, como o capitalismo, como tantos outros narizes de cera da propaganda revolucionaria, ficou para uso quasi exclusivo daquelles sub-mediocres que se arrogaram, de mutuo consenso, o papel e o direito de representar e conduzir a *opinião publica*, a «bête fabuleuse» de que falava um jornalista francês. Os homens que se lhe referem tinham sido retratados mais de um seculo antes por escriptores que haviam copiado do natural os seus longinquos modelos. Uma comedia do anno III da republica francesa apresentava um *comité* revolucionario composto de *Aristide, ancien chevalier d'industrie, Cator, ancien laquais escroc, Scevola, coiffeur, Torquatus, rempailleur de chaises*. Eram os homens que decidiam então dos destinos da França. «Toute la salle halète de joie ; elle reconnait les revolutionnaires ! Elle crie : *les voila !*» diz Lenotre no prefacio de um dos seus estudos que nada afirmam sem documentação. Um outro contemporaneo, o barão Drinckmam, encarregado de negocios sueco, dizia daquelles governantes : «Espero que um povo nunca será governado pela ventade de scele-rados mais imbecis e mais crueis» (citado por Le Bon). Infelizmente mais outro povo tem tido que soffrer a mesma sorte.

Taes são os homens do poder e taes são os seus partidarios. Talvez nem mesmo valha a pena discutir as opiniões que não tem outros defensores. Mas, quem serão emfim os reaccionarios ?

Somos nós ? Pois não são elles que tentam impedir o desenvolvimento das ideias que hoje dominam nitidamente no campo intellectual ? A elles então caberá melhor o epitheto, com que suppõem combater-nos. Epitheto que podemos de resto acceitar com orgulho : basta accentuar uma differença essencial para que reaccionario não fique com o sentido estrictamente etymológico que poderia estabelecer uma confusão tanto menos para desejar que os nossos adversarios são verdadeiros *indesejaveis* da Nação.

Nós, os tradicionalistas, reagimos, sim ; queremos restituir Portugal aos seus moldes historicos, á continuidade da sua vida nacional. Representamos, numa palavra, a reacção dos interesses superiores da Patria contra os pequenos interesses de um bando mais ou menos numeroso que nem sequer tem boas intenções, como tinham alguns dos mal orientados liberaes da primeira epocha.

Elles reagem, mas em nome da sua situação que não querem perder, da sua incapacidade que não querem deixar punir, ou da sua imbecilidade que não querem reconhe-

cer. Reagem pela irresponsabilidade do seu systema de incompetentes, pela impunidade dos crimes que os alcaudoraram ao poder, e daquelles por meio dos quaes alli pensam manter-se.

E' um dos symptomas da crise de caracteres de que ha não sei quantos annos se annuncia que está atacada a sociedade portugueza. Mas não é talvez o mais grave. Os criminosos activos são, forçosamente, uma minoria, e talvez não sejam os principaes culpados. As maiores responsabilidades vão para os inertes, para os tibios que, censurando os erros e os crimes dos outros, estão todavia, desde que nelles não tenham intervenção directa, em paz com a sua fraca consciencia. Os maiores culpados são aquelles que, em Portugal, se intitulam conservadores. De quê? creio que nem elles o sabem.

A explicação está talvez na semelhança incontestavel entre a sua vida moral e a . . . vida das conservas de lata.

Como ellas, os conservadores mergulham no azeite purificado da indifferença para evitar os choques e a decomposição. Depois introduzem-se num invólucro hermeticamente fechado, cuidadosamente soldado, para bem os isolar do mundo exterior. Não pensam sequer que, para mais perfeita semelhança a todos espera o mesmo destino: tal como as conservas, tambem os conservadores hão-de ser mais tarde ou mais cedo devorados por alguém desse mundo exterior que tanto temem, por esses mesmos que deixam á vontade, cuidando apenas de não ter interferencia nos seus actos, seja para os apoiar, seja para se lhes oppor.

O perigo revolucionario faz eriçar os cabellos do conservador; mas satisfá-lo toda a fórmula que mantenha a instavel ordem das ruas; o seu politico ideal não é mais que um bom chefe de policia. As questões vitaes da nacionalidade não se resolvem? que lhe importa se não rebentam *muitas* bombas, nem suppõe ameaçada de assalto a *sua* casa? A situação geral continua tão difficilissima como antes? mas que importa, se a difficuldade de hoje foi removida para amanhã, muito embora então haja de surgir agravada?

A origem, as ideias do governo são lhe indifferentes, ainda que, ás vezes, tenha uma opinião pessoal que não fará nenhum esforço para exteriorizar. Se eu suppuzesse que algum conservador, que por acaso me lesse, queria pensar um momento fora do ambito dos seus interesses immediatos, proporia como objecto ás suas meditações a phrase de um historiador duplamente insuspeito de reaccionario, no bom sentido, pela sua nacionalidade e pela sua epocha. Em 1852, Archibald Alison já escrevia «When a war of opinion arises — so arise it will and must in Europe — the revolutionary governments will adhere to each other. . . »¹ e ninguem negará que hoje a situação internacional confirma claramente a phrase acima transcripta.

Tal é a cegueira dos conservadores que nem os deixa ver quanto a sua inercia dá força aos revolucionarios que amanhã hão-de avançar um pouco mais no caminho da dissolução social do que o fizeram aquelles que hoje deteem o poder, atravez de todos os crimes.

E todavia nada mais facil do que sacudir essa inercia. Ninguem pede grandes es-

¹ «Quando rebentar uma guerra de opiniões — como deve e ha-de rebentar na Europa — os governos revolucionarios unir-se-hão uns aos outros» The life of John Duke of Marlborough, II, 375.

ACÇÃO REALISTA

forços aos que se demonstram incapazes delles, ninguém os quer lançar em grandes aventuras. Bastaria apenas que se preocupassem um pouco menos com os seus interesses pessoais, com as suas comodidades presentes. Bastaria que em vez de auxiliarem indirectamente (e ás vezes até directamente) os revolucionarios anichados nos cargos do Estado não difficultassem a obra daquelles que pretendem estabelecer o regimen contra-revolucionario.

A tranquillidade dos espiritos é sem duvida mais lenta e mais difficil de obter do que a simples quietação das ruas. Uma é o resultado da solução das questões racionais, a outra é uma simples posposição das difficuldades presentes. Pelos fins a atingir se pode calcular a distancia entre os meios a empregar.

Tirante as pequenas minorias dos exploradores do poder e dos conservadores de profissão para quem a republica, «pays de cocagne des financiers sans scrupules», é a melhor das formas politicas para os seus negocios, todos os interesses *individuaes* téem a ganhar na contra-revolução. Não é preciso pensar nos interesses da Nação, basta que cada um pense dos seus proprios, para os sentir melhor garantidos pela tradicional fórmula portugueza que tão bem sabia fazer concorrer para o governo os interesses espirituales como os materiaes, os geraes como os particulares. Desse concurso, e só delle, pode resultar a estabilidade social.

Estabilidade não indica estagnação, que muito mais está no espirito daquelles que, proclamando-se avançados, se colocam voluntariamente dentro de um circulo de ideas que não soffrem verificação, até porque não provéem da experiencia, mas de uma concepção não objectiva.

Pelo contrario a mudança do valor relativo dos factores nacionaes reflecte-se quasi automaticamente na formula politica que é derivada delles, e que portanto fica adaptavel a todas as situações.

Essa formula é a preconizada por nós, a formula da reacção contra-revolucionaria. A que se lhe oppõe, a que acceitam os conservadores, ha quasi cincoenta annos disse Oliveira Martins o que ella significa: «Anarchia na economia, anarchia na politica, eis, portanto, a definição positiva do liberalismo.»

G. de M.

O «tradicionalismo» da Carta

II

Já vimos como a Carta Constitucional ilegítima e estrangeira, não encontra razões históricas que permitam considera-la uma constituição tradicionalista. Pelo contrário, ela foi *dada* ao país por um príncipe mação (veneravel da loja «S. João da Providencia»), muito liberal — como afirma Tomás Ribeiro no livro já citado — desconhecido em Portugal, donde partira com 9 anos apenas, e onde não creou depois senão antipatias, e, finalmente, desnaturalizado e chefe d'outro Estado, portanto tendo perdido todos os direitos ao trôno português. Quem considerar rei legítimo a D. Pedro, tem implicitamente de reconhecer a legitimidade de D. Beatriz filha de D. Fernando, e de Filipe II de Espanha. Quem reconhecer a legitimidade do mestre de Avis e do duque de Bragança, D. João IV, tem implicitamente de reconhecer a realeza de D. Miguel. Ilegítima de origem, a Carta de 26 foi o código do liberalismo até 1910. Imposta pela facção mais moderada e *ilógica* do demagogismo de 34, ela não deixou por isso de acabar por ser aceite por todos os grupos da democracia triunfante, como se viu em 51. A Carta é pois historicamente uma constituição liberal.

Vejamos agora as razões intrinsecas apresentadas pelo sr. conselheiro Luis de Magalhães para *provar* que a Carta é um «estatuto nacional, integralista e tradicionalista». Partimos do princípio que S. Ex.^a não está a mangar com os leitores da *Portugalia* embora ás vezes pareça. Vamos lá :

Afim de «vincar a fisionomia do regime», o sr. conselheiro examina as primeiras palavras do famoso código politico das quais deduz a sua famosa conclusão que êle é «uma constituição de aspecto acentuadamente integralista». E depois de as transcrever, espraia-se em considerações que não resistimos á tentação de reproduzir :

«Estes termos são inequivocos no seu tom peremptoriamente imperativo. E' o Rei — e só elle, — quem *decreta*, quem *dá* a Constituição, quem a *manda* jurar pelos Trez Estados. Nenhum outro poder, — nem esses mesmos Estados, nem um congresso constituinte, nem qualquer assembleia politica, — teve a menor interferencia n'essa mutação de regimen. Não foi ella sequer uma *concessão* a representações que os seus subditos ou as Cortes Geraes lhe houvessem feito. Não. A outhorga da Carta é um acto espontaneo do *poder pessoal* do Rei, *na plena integridade da sua soberania*, uma livre decisão da sua vontade pela qual elle dá á Nação um estatuto politico que ao seu espirito se afigurou o mais adequado ao interesse nacional. A Carta não foi mais do que um *foral colectivo* dado pelo Rei á Nação, concedendo-lhe prerogativas, direitos, immunidades, *jóros*, como os que, n'uma esfera mais restricta, os Reis da Idade-Media e da Renascença concediam ás cidades e villas dos seus reinos para melhor administração e governança.»

Mas isto é fantastico de ingenuidade e de poesia ! Então o sr. conselheiro Luis de

Magalhães, liberal até á medula dos ossos, acha bem que o estatuto fundamental duma nação seja *dado* pelo Rei e mandado «jurar imediatamente» (S. Ex.^a, na transcrição omite este cómico adverbio), com a indicação de que, sem mais cerimónias, «d'ora em diante regerà estes Seus Reinos»...?! E acrescenta, muito satisfeito, que a outorga «é um acto expontaneo do *poder pessoal* do Rei, *na plena integridade da sua soberania* (que quererá isto dizer?), uma livre decisão da sua vontade». S. Ex.^a, constitucional, acha isto muito bem. Pois nós *absolutistas, antiquados*, que não acreditamos na soberania popular, achamos isto um acto despótico, atrabiliário, ilegítimo, irritado e nulo. Vamos devagar porque o problema é deveras interessante. Partamos da hipótese de que D. Pedro era realmente o legítimo herdeiro do trono de Portugal. Que não estava em país estrangeiro (o que era suficiente para ilegitimar a Carta) mas aqui, no Palacio da Bemposta onde seu pae falecera. A outorga da Carta Constitucional começa logo por ser um acto ilegal visto que o príncipe que o praticou fe-lo *sem ter sido aclamado Rei e ter prestado juramento*. O direito tradicional português exigia que os reis, para entrar em exercício, fossem aclamados, e jurassem «manter e guardar as antigas leis, usos, foros e privilegios da nação portuguesa», renovando assim o pacto entre a dinastia e a nação. (Alvará de 9 de setembro de 1647). Portanto a outorga da Carta *anglo-brasileira* é um acto juridicamente nulo. Mas sejamos condescendentes, levemos ainda mais longe a nossa hipótese. Suponhamos que D. Pedro foi aclamado rei e prestou juramento. Então supõe o sr. conselheiro Luis de Magalhães, que um rei, pelo facto de o ser, pode, duma penada, revogar todo o direito politico tradicional, os usos e costumes do reino, e a seu bel prazer, «livre decisão da sua vontade», *inventar* um Estado novo, «que ao seu espirito se afigurou o mais adequado ao interesse nacional»?! Isto não é realza, é tirania! Os reis de Portugal deveram sempre primeiro que tudo obediencia á lei fundamental da nação, e a teoria integralista, que S. Ex. descabidamente invoca, está em completa opposição com aquele facto que o sr. Luis de Magalhães apelida de «integralista». Aqui se revela o erro de que S. Ex.^a parte não distinguindo nacionalismo de democratismo e confundindo estadismo com monarchia. O Estado impondo-se á nação — quer sob a forma do despotismo de um só, quer de regime democratico — permite um tal acto arbitrario do poder central. Mas o que nós queremos é a Nação superior ao Estado, conformando êste, e neste caso o rei pode lá decretar, dar e mandar jurar immediatamente constituições feitas á pressa que derogam tudo o que o interesse nacional fixou em costumes e leis que levaram séculos a consolidar? E foram os liberais que aplaudiram aquele acto soberano e foram os absolutistas que o taxaram de abusivo e anti-nacional! Assim o consideramos nós, sr. conselheiro Luis de Magalhães, porque os reis portugueses nunca tiveram legitimidade para revogar as leis fundamentais da nação. As alterações á antiga Constituição Política de que se fala nesse belo monumento que é a Carta de Lei de 4 de junho de 1824, nunca puderam ser introduzidas senão depois de aprovadas em Côrtes, (exemplo: as de 1698, nas quais foi alterada a disposição sobre sucessão). Quanto mais, tratando de alterar todo o direito constitucional português! Não. D. Pedro e a sua duvidosa *entourage* trataram este país como um *cardenho* de servos, quando lhe deram e lhe impuzeram a famosa Carta Constitucional! Os liberais!...

Foral colectivo lhe chama ainda o sr. Luis de Magalhães. Deus meu! Que obses-

são! Os forais davam-nos os reis para que os povos se administrassem livremente mas nunca alterando a ordem política geral. A comparação é, portanto, desastrosa. Nem sob a tirania pombalina se ousou cometer tão grave atentado como foi a tal outorga da Carta de 26. Comparem-se as palavras atrevidas do ambicioso príncipe brasileiro com as de D. João VI, rei absoluto, na preciosa Carta de lei a que fizemos referencia. Enquanto o primeiro diz: «Sou Servido Decretar, Dar e Mandar jurar imediatamente pelas tres Ordens do Estado (isto era um *frete* imposto ás Côrtes), o segundo, depois duma longa e judiciosa exposição, verdadeira lição de direito politico, diz: «hei por bem declarar em seu pleno vigor a antiga Constituição Política, convocando-se a Côrtes os três Estados do reino, afim que, ouvindo-os nos prescritos limites dos seus foros. . .» As proprias constituições de 22 e da Republica, são mais *nacionais* do que a Carta, pois, além de feitas por portugueses e em Portugal, foram decretadas e promulgadas «em nome da Nação». Por muito paradoxal que isto pareça, sempre o é menos do que aventar que a forma como foi outorgada a Carta «é um traço firme do seu tradicionalismo. . .»

E continuemos a autópsia ao cadáver putrefacto da Carta Constitucional, já que o sr. conselheiro Luís de Magalhães a isso nos obriga, visto que o exumou dum periodo tão triste da nossa história parecendo querer ainda amarra-lo á Causa monarchica como o amarraram á efémera Restauração de 1919. Não. A Causa monarchica repele essa constituição quasi republicana e atentatoria das liberdades da Igreja, com ressaibos a um regalismo de opereta, porque a Causa monarchica não quiere derrubar esta republica. . . para fazer outra republica. A Causa monarchica quiere derrubada a republica para afastar os maleficios da democracia. Ora êsses maleficios, com mais uma restauração da Carta, persistiam, intactos, mais perigosos ainda do que hoje. A Causa monarchica quiere derrubar a republica para restituir a nação à pureza das suas instituições tradicionais, aquellas instituições que D. João VI pretendeu restaurar com a sua admiravel carta de lei de 1824, e que o rei D. Miguel restaurou, livre de todo o regalismo do século XVIII, nas memoraveis Côrtes de Lisboa de 1828. Tudo o mais é. . . romantismo. Ora para dissipar esse perigo é que nós estamos aqui, não deixando passar em julgado *boutades* como as do sr. Luís de Magalhães no seu artigo que vamos comentando.

Diz, logo a seguir, S. Ex.^a, com uma ingenuidade encantadora, que «a Carta respeita e mantem a velha organização social das *classes*, como elas se faziam representar nos Estados gerais: clero, nobreza e povo». Mas não é assim. O sr. conselheiro prende-se com as palavras, esquece o espírito liberal que presidiu á feitura da Carta e que informa as Constituições das quais ela foi mais ou menos copiada, e mostra mais uma vez não ver o abismo que separa as duas concepções da sociedade: nacionalista ou orgânica; individualista ou democrática. A representação da nação em Côrtes é consequência da primeira; as Côrtes convocadas pela Carta são filhas da segunda. Vejamos isto com relação a cada uma das três *classes*.

O clero. O braço do clero nas antigas Côrtes era de facto a representação *orgânica* duma classe, dum grupo de interesses nacionais e espirituais, e assim era constituído não

só por todos os Arcebispos e Bispos com diocese, mas também pelos priores-mores e abades das principais ordens e congregações do reino. Nas côrtes, segundo a Carta, não sucedia assim. Em primeiro logar, o clero deixou de ter uma representação própria, independente, para ser integrado na Camara dos pares em consequencia dum simples decreto (30 de abril de 26); em segundo logar os priores e os abades foram excluidos dela, por mero arbítrio do ditador; em terceiro logar, essa representação deixou de ser a delegação legitima dum corpo nacional, deixou de ser uma representação orgânica, em suma, para ser uma simples mercê honorífica do rei. Os prelados estavam na camara dos pares compondo um cenário burlesco e nada mais. Não era a Igreja que ali estava, eram os Prelados *tal e tal*, apoiando em geral os governos, o que lhes valeu um epíteto que não queremos reproduzir.

Com a nobreza, mais flagrante era o delicto. A nobreza *creada* pelo art. 40.º da Carta era «nomeada pelo rei». Isto é irrisório. A nobreza hereditaria é nacional, não é uma camarilha que o soberano escolhe para a representar. A representação da nobreza em Côrtes era a representação de grandes interesses nacionais. O rei não a escolhia nem nomeava, *convocava-a*. A Carta Constitucional veio crear uma nobreza nova, individualista, feita pelo trôno, em detrimento da nobreza nacional, *orgânica*, depositaria dum grande patrimonio moral da nação. Não esqueçamos que um decreto de 28 de maio de 1834 negava assento na camara alta aos titulares que tinham assinado a representação da nobreza a D. Miguel em 1828, o que deu em resultado abrirem as camaras naquele ano só com treze pares! Houve, depois, nobres que aceitaram entrar na camara alta? Mas não entraram como delegados duma classe, dum corpo integrante da nação: entraram em virtude dessa conjunção híbrida de regalismo e de democratismo que caracterizou a Monarquia liberal, entraram simplesmente como políticos ou como cortezãos. Onde está nisto, portanto, o *tradicionalismo* da Carta?

Vamos á representação do povo. Era realmente o povo, eram realmente os interesses do povo que estavam representados na camara dos deputados da monarquia liberal? Surge agora mais incisivamente a questão inicial: nacionalismo ou democracia, isto é, organicismo ou atomismo sociais. Se S. Ex.^a é democrata, crê na soberania popular expressa pela soma das vontades dos individuos que compõem a população do país, responderá que sim. Eu, que sou nacionalista e portanto anti-democrata, que entendo que o grupo e não o individuo é a unidade constitutiva da nação, e que portanto a soma dos votos daquele não exprime a vontade desta, responderei que não. Eu gostaria muito de provar ao sr. conselheiro Luis de Magalhães que aquela teoria é falsa e esta a verdadeira. Mas não é isso que está em causa. O que está em discussão justamente é saber se o código politico de 26 está dentro do primeiro ou do segundo conceito sociológico. Se está de harmonia com o primeiro, é uma constituição tradicionalista, se concretiza os principios derivados do segundo, é uma constituição democratica, liberal. Ora é sobretudo neste ponto que a Carta se revela a creadora dum Estado individualista e portanto anti-tradicional. O *povo* que formava o terceiro Estado das antigas Côrtes gerais não é nada o *povo* que constitui a câmara dos deputados. No primeiro havia uma verdadeira representação orgânica e portanto autêntica do povo considerado nos seus concelhos, nas suas provincias, nos seus mesteres. No parlamento os deputados são apenas uma *delegação aritmética* e viciada

do eleitor, considerado em abstrato como um individuo isolado, ignorando-se a sua naturalidade, a sua profissão, e por consequencia, o seu interesse, mas vendo-se nêle apenas o homem-politico, o átomo, o número ; ou seja o *animal-cidadão*. O procurador ás Côrtes era escolhido pelos homens-bons do seu concelho para representar esse agregado popular e os varios mesteres que nesse concelho havia, visto que os representantes desses mesteres eram como tais chamados a eleger-lo. Nas Côrtes Gerais votava-se por classes, e no braço do povo juntavam-se muitas vezes os procuradores duma provincia para um votar em nome dos interesses dessa provincia. («Historia e Teoria das Cortes Gerais», 2.^a ed., pag. 41). O deputado ás câmaras é escolhido não como representante da terra que o elege mas como algarismo politico comissionado duma *quantidade* de votos. O cidadão-deputado não representa os interesses duma classe ou duma região, representa o numero *x* de cidadãos-eleitores ; vota segundo as conveniencias da clientela a que pertence, desprezando os interesses da nação. E' este o princípio que a Carta estabelece, é esta a teoria que a Carta perfilha, foi sempre dentro deste critério que a Monarquia de D. Pedro e do sr. Luís de Magalhães fez eleições em Portugal.

*

Quanto ás funções dumas Côrtes ou de outras a opposição é manifesta. As antigas Côrtes Gerais tinham funções apenas consultivas, embora os reis tivessem o seu voto em grande conta, porque elas eram de facto a representação dos corpos da nação. As Côrtes liberais tinham funções legislativas, o seu principal papel era fazer leis (art. 5.^o § 6.). Isto é ; em monarquia constitucional, temos umas Côrtes que não representam a nação, exercendo uma função para a qual não têm competencia ; a função suprema de legislar e governar. E' o germe da anarquia. E' a republica mascarada de manto e corôa.

Argumenta o sr. Luís de Magalhães, invocando os §§ 4 e 5 do art. 74.^o da Carta, que o soberano, chefe do poder executivo (art. 75), nomeava e demitia livremente os seus ministros e podia negar sanção ás leis e dissolver a câmara dos deputados. E conclui : o que *praticamente* o tornava o supremo legislador do país.» Se S. Ex.^a dissesse *teoricamente* ainda vá ; mas praticamente nada disto é exacto. Durante todo o período constitucional, o rei nunca nomeou livremente os seus ministros. Ele chamava o chefe da clientela politica progressista ou regeneradora e este indicava para as várias pastas os marechais do seu partido. Quem ia ao poder eram os partidos, não eram as competências, Se tal disposição torna o chefe do Estado «supremo legislador», supremo legislador é tambem o presidente da Republica porque idêntica disposição se encontra no art. 47 da Constituição de 1911.

A dissolução era uma medida excepcional de que usava o chefe do Estado porque o dever deste era obedecer á maioria parlamentar. Abusou dela o Rei D. Carlos ; e quando quiz exercer o tal poder pessoal de que o sr. conselheiro Luís de Magalhães fala, os partidos acusaram-no de estar fora da Constituição e prepararam o ambiente para que os republicanos o matassem. Verdade seja que a facção politica a que pertencia o sr. conselheiro Luís de Magalhães está ilibada dêsse delito. . .

E o direito de *veto* como o devemos considerar ? A sanção a que se referem os

ACÇÃO REALISTA

arts. 55 a 60 da Carta era mera formalidade, nada mais. Conta-se que, apresentando uma vez, Fontes ao Rei um decreto que este entendeu não dever sancionar, o presidente do conselho, fingindo não perceber, retorquiu isto: «V. M. tem razão. Está hoje um belo dia para passear. Eu volto amanhã»... E o decreto foi assinado. Esta anedota é eloquente na sua simplicidade e vinca o espirito democrático da Monarquia constitucional. E de resto, o art. 7.º da reforma política de 24 de julho de 1885, e os arts. 5.º e 6.º do decreto de 25 de setembro de 1895, e 6.º da lei de 3 de abril de 1896, reduzem a um mito esse poder moderador creado pelo art. 74 da Carta. Mas suponhamos que o *veto* se exercia *constitucionalmente*. Nunca o podemos equiparar ao poder pessoal do Rei. O soberano concentrava, antes do liberalismo (como sucederá amanhã na restauração), todo o poder político. Esse poder exerce-se pela *iniciativa* e não pela função negativa do *veto*. Essa iniciativa transitou, em virtude da Carta, do monarca para o parlamento. Este facto diz tudo porque interpõe da Monarquia tradicional á de D. Pedro uma filosofia inteira. Tudo mais são vestígios duma instituição que acabara: a Monarquia. E' porisso que eu considero o regimen republicano instaurado em Portugal desde a trágica data de 26 de maio de 1834. O «5 de outubro de 1910» foi apenas uma mutação de comparsaria e cenário. Comparsaria mais reles, é certo, mas a *peça* continua a mesma.

Invoca ainda o ministro dos Estrangeiros do gabinete Franco e da Monarquia do norte o art. 72 da Carta para provar o tradicionalismo desta. Ora o citado art. 72 resa assim:

«A Pessoa do Rei é inviolavel e sagrada. Ele não está sujeito a responsabilidade alguma».

Este art. é traduzido, como tantos outros, da Constituição francesa de 1791. E com tanta infelicidade que o legislador se esqueceu de omitir um attributo que pertencia aos reis franceses mas que nunca pertenceu aos de Portugal: a *sagração*. Os reis de França eram, de facto, *sagrados* em Reims. Em Portugal, que nos conste, nunca se fez isso, embora os Papas Martinho V e Eugénio IV autorizassem os nossos monarcas a serem *sagrados*, «como os de França e Aragão». Ora a Carta não pretendeu introduzir tão *reaccionaria* e *jesuitica* prática. E' o caso do «gato escondido... O «grande» legislador de 1826 não passou dum mau tradutor. Até nisto o sr. Luís de Magalhães foi infeliz, pois julgando ter encontrado um traço incontestavel do tradicionalismo da Carta (e até *sagrado* — escreve), não achou mais do que a inepta applicação dum qualificativo copiado da revolucionaria constituição francesa.

O art. 72 é um mixto de *regalismo* burlesco e de *liberalismo* o mais radical. A irresponsabilidade do monarca é a atrofia do órgão «*realeza*» que havia de acabar no «1 de fevereiro» e no «5 de outubro». O rei constitucional é irresponsavel precisamente porque não é livre. Nós queremos o rei livre e portanto responsavel.

O soberano, tal como no-lo deu a Carta Constitucional, era um simples presidente de republica vitalício e hereditário. D. Maria II, D. Pedro V (IV para nós), e D. Carlos I, cheios de qualidades para governarem «direitamente» o seu paiz, foram de facto reis quando saltaram por sobre a Constituição. Noutras circunstancias, não passaram de *chancela* nas mãos das clientelas politicas. Estas eram na realidade os *soberanos*.

Reajamos portanto contra *todo* o liberalismo — não distinguindo entre monarquia

constitucional e republica — se queremos ver Portugal restituído aos seus destinos gloriosos.

*

Resumindo o que fica dito neste artigo :

1.º) a Carta Constitucional não podia ter validade em Portugal não só porque foi outorgada do estrangeiro, mas também porque o foi por um príncipe que não fôra aclamado rei nem prestara juramento como era exigido a todos os monarcas portugueses ;

2.º) a forma arbitrária como foi outorgada, — revogação de todo o direito político português, sem sequer serem ouvidas as Côrtes — e os termos despóticos da sua imposição ao país tornam-na irrita e nula porque o príncipe se sobrepôs á lei fundamental da Monarquia, á qual devia obediencia, contrariando assim todo o direito tradicional português ;

3.º) as Côrtes creadas pela Carta nada teem de comum com as Côrtes tradicionais portuguesas porquanto, sendo estas a representação orgânica da nação com funções meramente consultivas, aquelas são apenas uma *comissão* individualista de cidadãos, com funções legislativas e politicas que só devem pertencer ao rei ;

4.º) o poder moderador do soberano constitucional é apenas uma fórmula vã, pois o poder político (iniciativa e governo) uno e indivisível, transitou do rei para o parlamento, ficando o rei reduzido a simples chancela nas mãos dos partidos politicos ;

5.º) a Carta é portanto, juridicamente, uma constituição individualista, democratica, liberal, em grande parte copiada da Constituição francesa de 3 de setembro de 1791 .

Noutro artigo conglobaremos as últimas considerações que o estudo do sr. conselheiro Luís de Magalhães nos sugere.

Caetano Beirão.

A impunidade politica

Um escandalo colossal muito recente a que não pode ser estranha a politica, se não o proprio Estado republicano, identifica-nos claramente sobre as razões da impunidade para crimes de natureza politica e social ou nestes filiados que ultimamente têm adquirido em Portugal um consideravel incremento.

A impunidade tem atingido entre nós proporções de tal gravidade que seguramente podemos sem receio afirmar não existir delinquente politico ou social, com afinidades democraticas, que não tenha aproveitado dos seus beneficios individuaes, quer pela situação que na política lhe seja dado disfrutar quer pela protecção que encontre nas altas esferas da influencia republicana.

A responsabilidade dos efeitos anti-nacionaes de tão insensata quanto melindrosa explicação do aumento do crime em Portugal cabe de uma maneira geral aos principios que constituem o espirito da democracia, pela ausencia de autoridade idonea, á mentalidade maçonica reinante e particularmente ao Parlamento, sempre pronto a ocultar crimes daquela natureza, se não mesmo incorrendo numa manifesta cumplicidade quando são os proprios parlamentares do regimen a pratica-los, assumindo atitudes que ofendem a Nação e contrarias á Constituição de que eles dizem ser os mais apaixonados defensores.

E' o Parlamento, como supremo organismo legislativo da Nação, a entidade a quem cabe a missão da defeza social, não só legislando para que os fins da pena se alcancem por rigorosas medidas de repressão e prevenção, como exercendo a vigilancia precisa para que a legislação penal em vigor seja escrupulosamente cumprida sem o menor character de exclusivismo criminal.

Uma camara legislativa, como a nossa, que pela venalidade dos seus membros ou por outra qualquer fraqueza ou deficiencia é a primeira a contrariar o espirito do Código Penal, já tão infeliz nas suas disposições, como pela impunidade que ela facilita ou promove, contraria a sua alta missão e poucos são os verdadeiros patriotas que têm atingido o alcance que deve merecer tudo que sejam medidas de profilaxia social.

Ha muito que ouvimos afirmar que a questão da ordem publica é a primeira de todas as crises da sociedade portugueza sem que, entretanto, qualquer entidade com autoridade juridica para tal, procure por meio de um saneamento legal opôr um dique á serie de delictos sociaes e politicos que diariamente affectam a tranquillidade da Nação. A Republica e o Estado não o podem fazer porque, pelas pessoas dos politicos e dos altos funcionarios, são os primeiros a infringirem as leis e a merecerem como moralização civica a respectiva sanção.

Em face de semelhante paradoxo juridico estamos habilitados a concluir que o delicto social e politico, bem como todo aquele que o mesmo ambiente pode crear, se filiam em duas causas principaes : a falta de autoridade moral e a impunidade.

Só a autoridade moral pode fornecer a qualquer pessoa ou a qualquer organismo a competente autoridade juridica para julgar, para condenar ou para dirigir. Se duma fra-

queza moral a sua consequencia é a ausencia da autoridade, desse grave precedente resulta a imprudencia de deixar o campo aberto á impunidade e, uma vez esta tornada instituição nacional, como infelismemente no nosso paiz, não ha nada que a possa debelar se não um regimen de força ou de prestigio que por uma autoridade nova crie uma outra ordem jurídica.

Os principaes efeitos resultantes da falta de autoridade e da impunidade são aqueles que resultam do exemplo e do contagio moral. Onde não existe a integridade dos dirigentes não pode existir a obediencia dos dirigidos e, alem dos revoltados pelo desprestigio das autoridades, desde o Estado e o governo até á mais insignificante magistratura politica ou judicial, é bom que recordemos que a sociedade é constituída por elementos suggestionaveis pelo exemplo e impressionaveis pelo contagio.

Se ha delictos cujo desenvolvimento mais rapidamente se propaga pela razão simples de neles intervirem pessoas normaes são os de natureza politica os mais numerosos, alem de serem os mais condenaveis pela responsabilidade dos proprios inspiradores da moral social.

A' tolerancia da impunidade impõe-se a necessidade da pena como repressão para os crimes e prevenção, directa e indirecta, para a sociedade. Sem repressão os criminosos multiplicam-se e as reincidencias aumentam ; sem a prevenção não ha conduta moral, não ha civismo, não ha uma verdadeira educação social.

São varios e todos eles apresentando uma gravidade particular e um perigo geral os inconvenientes da impunidade que a seguir passamos a classificar:

I — Aumenta a criminalidade.

a) não existe o motivo da pena para desviar os futuros criminosos da pratica do crime.

b) não se colocam os criminosos na situação de não poderem delinquir.

II — Corrompe as pessoas honestas que na certeza de não serem punidas vêem um motivo para delinquir.

III — Não defende a sociedade da pratica de crimes que representam sempre lesões das condições de existencia e de desenvolvimento da sociedade.

IV — Faz desaparecer a propria ordem juridica que, sem a sanção do crime, não corresponde a qualquer realidade.

V — A propria lei em regimen de impunidade não constitue elemento de prevenção.

Analizadas as condições de segurança em que vive a sociedade portuguesa em regimen democratico facil nos é concluir que a Nação só poderá conquistar a tranquillidade no dia em que todos os homens de ordem se compenetrarem de que a republica, sem autoridade e sem prestigio, sem organismos tradicionaes e sem uma função nacional a cumprir, não constitue a salvação da sociedade portuguesa por lhe faltar elementos para tal.

A democracia é o proprio crime social, onde se ocultam todos os delictos politicos, onde se geram todos os escandalos e onde se fomentam todas as grandes negociatas rui-nosas para o Estado e nocivas á Nação. Falar em politicos é o mesmo que fazer referencia a *brasseurs d'affaires*, de companhia com inimigos da sociedade quer militem no es-

ACÇÃO REALISTA

querdismo internacional, quer figurem nessa casta anti-patriotica de financeiros sem escrupulos.

A Patria e a Nação, a sociedade e as classes trabalhadoras são para os politicos entidades abstractas e palavras sem sentido nem finalidade de que só se servem nas tribunas parlamentares e nos comicios populares de uma maneira capciosa e illusoria que por vezes dá aos ingenuos a impressão de promoverem a sua felicidade.

A democracia á luz da tradição, á luz da verdadeira civilização dos principios, á luz da sã doutrina e da razão positiva é contraria á autoridade por negar por si propria a base moral das sociedades, o prestigio nacional e o acatamento das leis.

* * *

Em Monarquia anti-parlamentar é impossivel o regimen de impunidade visto ela assentar no principio da autoridade e da ordem. O prestigio da autoridade pura e simples, como função de qualquer organismo encarregado de a impôr, não pode existir fóra deste e a autoridade não é possivel exercer-se sem a segurança da ordem publica.

Numa sociedade em desordem, consequencia das instituições democraticas, é impossivel o respeito á lei como são inuteis os seus efeitos. Na Monarquia Organica a disciplina social, a moral da sociedade, a mais completa consciencia das autoridades, girando na esfera restricta das suas atribuições, são as melhores garantias que a Nação pode conceber para que a lei penal seja acatada e temida e os seus resultados de uma evidente eficacia

No que diz respeito ao Parlamento democratico já tivemos occasião de indicar a sua incompetencia para legislar em materia geralmente estranha aos autores das leis cujo cunho acentuadamente individualista nos esclarece sobre os fins que elas procuram atingir satisfazendo sempre os partidos politicos e as clientelas sociaes em prejuizo do bem social e da Nação.

As leis penaes com as suas sanções bem como o regulamento das suas disposições e a salvaguarda da sociedade pela sua sabia applicação, enfim, toda a obra legislativa que constitue não só a profilaxia social como o desenvolvimento e o equilibrio nacional da ordem só o pode resolver a Monarquia Tradicional.

E' muito diferente na Monarquia Portuguêsa a origem das leis e o espirito do Código Penal, entregues a competencias tecnicas dos Conselhos do Rei e a sua applicação nas mãos de um poder judicial com integridade e autoridade, embora responsavel da sua missão social e nacional, sem interferencias politicas, nem ameaças ou subornos de qualquer especie, alheio a sugestões estranhas, livre de preconceitos democraticos, de influencias maçonicas e de sentimentalismos individualistas.

A Monarquia Tradicional como regimen de moral e de ordem, quer estes principios provenham da virtude da sua harmonia politica, quer sejam uma consequencia da religião catolica como orientadora espiritual e sentimental da sociedade, faz diminuir a criminalidade sob todos os seus aspectos, seja qual fôr a sua etiologia e muito menos permite o crime social e politico e todos os delitos cometidos á sombra de um ambiente propicio ou de

uma manífesta cumplicidade dos poderes publicos. A impunidade deixa, portanto, de existir por não encontrar condição de se manifestar; sendo a Monarquia Tradicional um regimen anti-politico por natureza, sem partidos, sem parlamento, a impunidade não encontra quem a promova por não existirem interesses inconfessaveis a conquistar, nem clientelas a satisfazer, nem seitas obscuras a reccear.

Todo o individuo na Monarquia Organica, todos os seus organismos tendo uma função especial e simultanea, um papel social a desempenhar aspiram á justiça que o seu merito reclame das mais altas esferas governativas, de uma maneira natural e gradual, não encontrando motivo para delinquir seja quem fôr, o que não succede numa sociedade democratica onde só alcançam situações melhores aquelas das pessoas ou entidades que enveredam pelos caminhos tortuosos da ilegalidade e da fraude.

No que se refere ao conceito da punição será necessario que, vinda ámanhã a Monarquia, a penalidade para o criminoso não constitua apenas, como democraticamente se pensa, uma satisfação á sociedade e uma reparação do crime, o que não basta; para a pena exercer os seus beneficos resultados é preciso que nós a consideremos como uma defeza social no sentido de uma verdadeira profilaxia do crime.

Para conseguir uma verdadeira profilaxia criminal teremos que nos ver forçados a condenar a actual brandura dos meios prisionaes, a evitar a escola do crime nas cadeias, transformando estas num lugar de sofrimento, collocando os criminosos na situação de não poderem prevaricar, sem que, entretanto, queiramos imprimir ao Código Pénal, como succede actualmente, um character objectivo em que só se vêm crimes sem atender ás relações do delinquente.

Parece-nos, entretanto, conveniente frisar que uma das grandes causas da impunidade, que ámanhã será necessario alterar por completo, é o jury criminal, essa instituição liberal creada por espiritos superficiais que erradamente supozeram legistar para consciencias honestas e incorruptiveis, mas que nós hoje constatamos ser o primeiro a sofrer da temibilidade dos criminosos e não estes a recearem a intangibilidade e o rigor da lei, contribuindo dessa maneira para a dissolução social.

Alem da placidez a que estamos habituados a assistir da parte dos julgadores e da pessima organização judicial, a deficiencia policial faz parte das causas geradoras do crime em Portugal, quer pela sua organização como por sofrer dos efeitos negativos com origem nas mais altas esferas da governação publica, numa palavra, do proprio regimen.

Se não tivéssemos anteriormente focado a questão no ponto devido, procurando na republica e nos principios democraticos as origens de toda a crescente impunidade, bem como do crime, inculparíamos a propria imprensa sempre pronta a ocultar o crime ou os criminosos, ou mesmo incitando-os no que diz respeito a crimes sociaes e politicos, o que já não succede para os crimes comuns — se é que nem todos o são — que ela se encarrega de propagar com manifesto prejuizo dos seus leitores e da sociedade, pelo contagio moral que desenvolve, pelo romance com que sempre relata os crimes passionaes, em suma, pela propaganda em todos os aspectos que do crime e dos criminosos os jornaes se encarregam de fazer.

Não nos compete a nós, simples leigo em Direito Penal, indicar quaes as medidas de ordem juridica a empregar na nossa futura Monarquia. As sugestões que aqui apresen-

ACÇÃO REALISTA

tamos, como mero estudioso que somos, constituem apenas directrises de Direito Social sem a menor pretensão de constituir um trabalho a que outros melhor do que nós se poderão abalançar, quanto mais não seja, pela sua applicação ao presente, para indagarmos do que precisará fazer amanhã a Monarquia restaurada no que diga respeito á tarefa colossal do saneamento moral da sociedade portugueza tão adulterada pelo regimen republicano.

Só medidas desta natureza ou neste espirito baseadas poderão debelar o grande mal da sociedade portugueza — a impunidade criminal — porque um crime impune é a ameaça de um outro crime e para os fomentar e desenvolver nada é mais nocivo do que instituições sem autoridade moral para os poder reprimir, julgar e condenar.

Laertes de Figueiredo.

Talvez que em nenhum outro país da Europa a desnaturaçào nacional chegasse ao ponto a que chegou entre nós com o Liberalismo! Foi um suicidio lento, — um vagaroso, mas permanente consumir de energias individuais e sociais a opera-bufa da Liberdade em Portugal! O fracasso da politica construtiva de Oliveira Martins, a morte de Mousinho de Albuquerque e o assassinato de El-Rei D. Carlos qualificam para sempre o regimen tantas vezes criminoso que levou á beira do fim uma pátria, tão fortemente radicada no passado e na civilisaçào. A republica é a sua imediata e legitima consequencia. Dos degraos do trono de El-Rei D. Miguel I já o annunciava o desembargador José Acursio das Neves.

Antonio Sardinha

(da introdução á *Historia e Teorias das Côrtes Gerais*)

A CARTA DE LEI DE 4 DE JUNHO DE 1824

O golpe de Estado de 30 de Maio de 1823, que ficou conhecido pelo nome de vilafrencada, se foi um golpe de misericórdia vibrado no sistema maçónico-democrático, instituído em Portugal pela revolução de Agosto de 1820, e que já não tinha ambiente para se sustentar, foi no entanto aproveitado pelos moderados, á testa dos quais estavam o habilidoso Palmela e o traidor Pamplona (elevado á categoria do conde de Suberra pela clemência de D. João VI), para exercerem uma politica de contemporizações em que a Maçonaria continuasse a dispôr dos destinos de Portugal. Contra um tão perigoso estado de coisas preparou o partido da rainha e de D. Miguel, a que hoje poderíamos chamar o partido nacionalista, novo golpe que restituisse a nação á pureza das suas instituições tradicionais. Foi a abrilada. Com o exercito e o povo por seu lado, D. João VI podia ter iniciado uma éra nova na politica portuguesa. Não lho permitiram o seu ánimo fraco, irresoluto, e a propria descrença no principio que representava. O resto sabe-se. A Maçonaria, com Hyde de Neuville á frente, apoderou-se do rei, e Palmela, com os moderados, tomou novamente conta do poder.

Entretanto, por decreto de 18 de Junho de 1823, fôra nomeada uma Junta encarregada de redigir um projecto de constituição. Composta de 14 membros, entre os quais o arcebispo de Evora, era contudo Palmela quem manobrava.

Os propósitos dêste eram conciliar as fórmulas tradicionais da nossa Monarquia com o espirito moderno, num parlamentarismo mitigado, á maneira inglesa ou restauração francesa. Contudo, como complemento do decreto de 18 de Junho e remate dos trabalhos da Junta, apparece a notabilissima Carta de Lei de 4 de de Junho de 1824 que exumamos da poeira dos arquivos para a pormos ante os olhos de nossos leitores.

Ou fosse uma máscara com a qual o governo pretendia iludir os partidários do absolutismo, ou fosse consequencia do predomínio dos homens que depois apparecem conformando a Monarquia legitima de 1828, o certo é que aquella Carta de Lei é um admiravel monumento de direito politico, no qual, como bem observa Antonio Sardinha, «nós devemos ir buscar o natural e lógico ponto de junção entre os tempos de hoje e a nossa sociedade tradicional». De facto, ela representa, não o regresso á Monarquia incaracterística e absoluta que o vintismo sem esforço derrubara, mas a restauração das tradicionais instituições seculares portuguesas que o racionalismo do século XVIII conseguiram deturpar.

Leia-se e medite-se o notavel documento que a Acção Realista se lisonjeia de reproduzir na integra porque isso constitui, além duma homenagem de justiça prestada á intelligencia da reacção nacionalista da primeira metade do século XIX — que os historiadores liberais tanto se comprazem em amesquinhar, — uma lição proveitosissima para a mocidade portuguesa que procura orientar o seu espirito no sentido das verdades eternas que a Democracia adulterou.

D. João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarve, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Lei virem, que havendo-Me representado a Junta, que pelo meu Real Decreto de dezoito de Junho do anno passado Fui Servido crear para preparar o projecto de huma Carta de Lei Fundamental, que olhando como hum dever sagrado não adoptar outros principios, nem ou-

tras bases, sobre que se levantasse o Edifício da nova Carta de Lei Fundamental, senão aquelles que Eu Me Dignára indicar, e declarar no Decreto da sua convocação; e considerando em primeiro lugar que hum dos justissimos motivos, porque Eu tinha reprovado, e declarado nulla de facto, e de direito a monstruosa Constituição de mil oitocentos e vinte e dois, fôra o ser esta incompativel com os antigos habitos, opiniões, e necessidades do Povo Portuguez, e além disso contradictoria com o principio Monarquico, entendia que a nova Carta devia ser conforme aos antigos usos, opiniões, e habitos da Nação, e regulada pelos mais sãos principios de Direito publico, e particular, sobre que se estabeleceo a Monarquia, pura, independente, e moderada, por Leis sabias, e justas, segundo as quaes se administra a justiça, segura-se a cada hum o seu direito, castigão-se os crimes, e se decidem os pleitos entre os individuos de todas as classes, por meio dos Ministros, e Tribunaes, em que se apura a verdade, e a justiça, e se applica a Lei; não podendo caber senão em cabeças desvairadas, e corrompidas, que hum tal Governo Monarquico se possa chamar arbitrario, e despotico, ou que a expressão de Rei absoluto, que por este modo governa os seus Povos, possa ter outra intelligencia, que não seja, a que sempre teve, de Rei independente, e que não reconhece superior sobre a terra: Que notando, em segundo lugar, que Eu declarára no mesmo Decreto, que as novas Instituições, ou nova Carta de Lei Fundamental, devia restituir ao Throno, em que o Omnipotente Me collocou, a grandeza, e consideração que lhe compete, entendia, que nada se devia innovar, que eclipsasse o seu esplendor, e abatesse a sua grandeza, e dignidade: Que, em terceiro lugar, observando que Eu no mencionado Decreto manifestára a intenção de que a Carta de Lei Fundamental fosse acomodada á fórma dos Governo Representativos, estabelecidos na Europa, e ás mutuas relações das differentes partes da Monarquia Portugueza, entendia que não podia deixar de haver huma Representação Nacional, mas que esta devia ser tal, que estivesse em harmonia com os principios antecedentes; e que o ser acomodada á forma de outros Governos Representativos, não significava que houvesse de ser identica: Que, meditando por tanto com a mais grave, e madura reflexão, sobre hum assumpto de tão alta monta, tendo presente quando deixava expellido, e observando tambem que estes erão os principios que formavão a antiga Constituição Portugueza, na qual se achavão no mais maravilhoso concerto, e mais sabia combinação; tendo mostrado a experiencia de tantos seculos as incalculaveis vantagens, que della resultarão á Nação Portugueza; e sendo certo que de novas, e diversas Instituições se não poderiam esperar nem maiores, nem iguaes beneficios: Reflectindo finalmente que, segundo as maximas dos mais assisados Politicos, não pode ser util a huma Nação aquella forma de Governo, que não tiver a maior conformidade com o seu caracter, educação, e antigos usos, e será summamente arriscada, e quasi sempre impraticavel a tentativa de a introduzir, e de querer reduzir a hum costume geral os costumes particulares das Nações; julgava que não cumpria demolir-se o nobre, e respeitavel Edifício da antiga Constituição Politica, constante de Leis sabias escriptas, e tradicionaes, a que acrescia achar-se firmada com o juramento, que os Senhores Reis destes Reinos prestão, e Eu mesmo prestei, de manter os Foros, e Privilegios da Nação: Que o projecto da Carta de Lei Fundamental, que devia submeter-se á Minha Real Approvação, não podia por tanto ser outro senão propôr-Me que eu fosse Servido declarar em seu vigor as antigas Côrtes Portuguezas, composta dos Tres Estados do Reino, Clero, Nobreza, e Povo, as quaes não havião sido convocadas ha muito mais de hum seculo, para se convocarem, e juntarem quando me parecesse, conforme a antiga pratica, foros, e uso da Nação; a fim que respondendo aos diversos objectos, sobre que as mandasse ouvir, fizessem subir á Minha Real Presença, segundo os termos em todas as antecedentes Côrtes praticados, os Capitulos, e Consultas sobre as necessidades publicas, bem commum dos meus Vassallos, guarda dos seus foros, direitos, administração da justiça, remedios aos vexames publicos e particulares, prosperidade e augmento da Monarquia; com o que mostraria assim a toda a Nação o quanto Eu me empenhava em lhe affiançar a firmeza, e conservação de seus direitos, e preencheria em tudo as minhas beneficas e providentes vistas: Por quanto, convocando-se as antigas Côrtes, e mantendo-se a antiga Constitui-

ção, era evidente que se conservavão os antigos habitos, opiniões, e usos da Nação Portugueza: que permanecia ileza a Magestade, e Grandeza do Throno em todos os seus Direitos: que existia nas mesmas Côrtes huma verdadeira representação Nacional, em que o Povo he representando por seus Procuradores: o Clero, e Nobreza, por aquelles de seus Membros, que nellas tem voto: finalmente, que se promovia a felicidade publica, não por caminhos novos, incertos, e perigosos; nem por meio de reformas precipitadas e destructivas, as quaes conduzem facilmente á mais fatal subversão, como a experiencia tinha desgraçadamente mostrado; mas por caminhos já conhecidos, e trilhados, e por melhoramentos progressivos na administração do Estado: Que fôra com a fementida promessa de convocar as antigas Côrtes que a facção rebelde, e desorganizadora procurou allucinar o Povo Portuguez, tendo só em vista operar a destruição daquellas mesmas Instituições que proclamava, e sujeitar a Nação ao indigno jugo, de que Eu a tinha venturosamente libertado: Que sendo pois visivel que a Nação Portugueza subio a tão alta representação entre as demais Nações, foi grande, respeitada, e afortunada com a sua antiga Constituição Politica, Eu poria sem duvida com a sua inteira restauração o remate á gloria de que Me tinha coberto, esmagando o monstro revolucionario, e satisfaria assim amplamente á Real Promessa. que por hum effeito do Meu generoso Amor para com os Meus fieis Vassallos, me Dignei fazer-lhes de os felicitar com huma boa Lei Fundamental, conhecendo-se, alem disso, pela opinião geral, manifestada de muitos modos, na occasião da Minha Restituição a todos os Direitos da Soberania, que nenhuma outra pode ser tão satisfatoria, nem convir melhor aos Meus Povos do do que aquella, por meio da qual estes Reinos chegarão a ser tão respeitados, e venturosos: Que seria igualmente opportuno que, depois de convocadas estas primeiras Côrtes, ahi Eu fosse Servido determinar os periodos da sua convocação, que serão em tudo regulares, segundo os Meus Soberanos Direitos, fóros que Eu lhe desejo guardar, e á vista das necessidades publicas, sem que por isso se podesse entender que Eu Me privava do inaufervel Direito de as deferir, ou convocar antes do estabelecido prazo, quando assim o exigisse o bem geral de Meus Povos.

E tendo Eu ponderado estas, e outras mui judiciosas razões, expendidas pela Junta com tanta sabedoria e madureza, sendo Me igualmente presente o juizo que sobre tão importante objecto fizeram muitas pessoas tementes a Deos, fieis ao Meu Serviço, e zelozas do bem commum dos Meus Reinos; e considerando os males que tem resultado sempre da introdução de innovações fundadas em theorias vãs, e de Constituições compiladas precipitadamente, e de ordinario rejeitadas pela experiencia: Convencido que os deveres que contrahi. quando por Mercê Divina subi ao Throno, exigem que eu respeite e conserve intactos os antigos alicerces da Monarquia: E conhecendo cabalmente que a antiga Constituição Portugueza encerra todos os elementos necessarios para a conservação da nossa Santa Religião, da Magestade do Throno, da segurança dos Direitos individuaes a todos os Vassallos, e da boa ordem na administração publica, está firmada no espontaneo juramento, que Eu, e todos os Meus Augustos Predecessores prestámos no acto da nossa elevação ao Throno, e he finalmente dezejada pela grande maioria dos Portuguezes, sendo por tudo isto a unica que pode satisfazer a Minha Real Promessa: Tendo ouvido o meu Conselho de Estado, Hei por bem declarar em seu pleno vigor a antiga Constituição Politica, convocando-se a Côrtes os Tres Estados do Reino, a fim que, ouvindo-os nos prescriptos limites dos seus foros, segundo Eu for Servido, Me representem nos Capitulos, e Consultas, na forma antigamente praticada, segundo as suas regalias, e privilegios, o que convier a cada hum dos Braços dos mesmos Estados, e for a bem do commum dos meus Povos, engrandecimento da Monarquia, ao que a cada hum, e a todos toca acudir, e fielmente manter: Reservando Me a tomar em consideração nas primeiras Côrtes. que forem por Mim convocadas, a lembrança indicada pela Junta, ácerca do estabelecimento de periodos certos e determinados para as successivas reuniões das mesmas Côrtes, assim como as demais providencias, que Me parecerem essencialmente necessarias á boa administração dos Meus Reinos, e consolidação de suas Instituições Fundamentaes. E o Meu Conselho de Ministros, assistido daquellas pessoas, que

Eu houver por bem nomear, fica encarregado immediatamente de proceder a todos os trabalhos preparativos, para se verificar a convocação, que deverá ser regulada segundo os usos destes Reinos; propondo Me igualmente todas as mais providencias, que para isso forem necessarias, a fim que opportunamente se realize a sobredita convocação.

Pelo que: Mando a todos os Tribunaes, Authoridades, tanto Civis, como Ecclesiasticas; Senados, e Camaras destes Meus Reinos; Lugares, Povoações, e Pessoas delles, individual e cumulativamente considerados, que assim o fiquem entendendo, sem duvida ou interpretação alguma, tão inteiramente como aqui se contém: E para que esta Carta haja a sua direita publicação, como Diploma mais solemne, publico, e de notorio conhecimento, e se lhe preenção todas as formalidades, que as Leis, Ordens, e estilo prescrevem, Determino passe, e se publique na Chancellaria Mór do Reino; e sendo ahi sellado com o Sello grande, e pendente das Armas Reaes, será este Original depositado depois no Meu Real Arquivo da Torre do Tombo: e o Arcebispo de Evora, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça remetterá os exemplares impressos debaixo do meu Sello, e seu signal, onde o seu conhecimento deva immediata e expressamente pertencer; e á vista dos exemplares assim authenticados, se registará nos Livros do Dezembargo do Paço, Senado da Camara de Lisboa, Casa da Supplicação, Relação e Casa do Porto, e em todos os outros lugares onde cumprir o seu registo, lavrando-se registo delle nos Livros das Camaras, independente dos exemplares ímpressos, que na forma ordinaria lhe serão remettidos, e que na conformidade do que ultimamente Fui servido Ordenar, devem ser incorporados em cadernos, que se conservem nos Arquivos das mesmas Camaras. Dada no Palacio da Bemposta em 4 de Junho de 1824. — ELREY com Guarda. — Arcebispo d'Evora.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade, pelos motivos nella declarados, Ha por bem Declarar instaurada a antiga, verdadeira, e unica Constituição da Monarquia Portugueza, Mandando chamar as Côrtes os Tres Estados do Reino, tudo como acima se declara. Para Vossa Magestade vêr. — Lucas José de Sá e Vasconcellos a fez.

A fol. 40 do Livro 1 aonde se registão as Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta. Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 4 de Junho de 1824. Candido José de Souza.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão. — Foi hoje publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Côrte e Reino por Ordem especial d'ElRei Nosso Senhor. Lisboa 4 de Junho de 1824. — Francisco José Bravo.

Registada na Chancellaria Mór da Côrte, e Reino no Livro das Leis a fol. 157. vers. Lisboa 4 de Junho de 1824. — Francisco José Bravo.

A divisão territorial portuguesa

(PLANO DE REORGANIZAÇÃO INTEGRAL)

1.ª PARTE

A organização antiga

(Continuado do n.º 28)

Beira

Da antiga divisão em *Beira-Alta* (da Serra-da-Estrella ao Douro), *Beira-Baixa* (da Serra-da-Estrella ao Tejo) e *Beira-mar* (da Serra-da-Estrella ao mar até o Douro),¹ ficou em nomenclatura nova a *Beira-Alta* com um *distrito* (Viseu) e a *Beira-Baixa* com dois (Guarda e Castello-Branco). A *Beiramar* foi formar com o Porto a provincia ficticia do Douro.

Distrito de Viseu: concelhos de Armamar (*Correição de Lamego*), Carregal, Castro-Daire (*Correição de Lamego*), Fragoas, Lamego (*capital da Correição de Lamego*), Mangualde, Mondim (*Correição de Lamego*), Mortagua, Moimenta-da-Beira (*Correição de Lamego*), Nellas, Oliveira-de-Frades, Penalva-do-Castello, Penedono (*Correição de Pinhel*), Resende (*id.*), Santa Comba-Dão, S. João-de-Areias, S. João-de-Pesqueira (*Correição de Pinhel*), S. Pedro-do-Sul, Sattam, Sernancelhe (*Correição de Pinhel*), Sinfães (*Correição de Lamego*), Taboço (*id.*), Tarouca (*id.*), Tondella, Viseu (*capital da Correição e do distrito do mesmo nome*), Vouzella.

Distrito da Guarda: concelhos de Aguiar-da-Beira (*Correição de Pinhel*), Almeida (*id.*), Ceia, Celorico-da-Beira, Figueira-de-Castelo-Rodrigo (*Correição de Pinhel*), Fornos-de-Algodres (*id.*), Gouvea, Guarda (*capital da Correição e do Distrito do mesmo nome*), Manteigas, Meda, (*Correição de Pinhel*), Pinhel (*capital da Correição de Pinhel*), Sabugal (*Correição de Castello Branco*), Trancoso (*Correição de Pinhel*), Villa-Nova-de-Fozcôa (*id.*)

Distrito de Castello-Branco: concelhos de Belmonte, Castello-Branco (*capital da Comarca e Distrito de Castello-Branco*), Certã, (*Ouvidoria do Crato*), Covilhã (*Correição da Guarda*), Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros (*Ouvidoria do Crato*), Penamacor, Proença-a-Nova (*Ouvidoria do Crato*), S. Vicente-da-Beira, Villa-de-Rei (*Correição de Tomar*), Villa-Velha-de-Rodão.

¹ B. de Castro, *Mappa de Portugal*, I. 36.

Estremadura

Em relação ao Tejo; *Estremadura Cistagana* (distritos de Santarém e Leiria, e parte do distrito de Lisboa), e *Estremadura Transtagana* (resto do distrito de Lisboa).

(*Distrito de Lisboa* : concelhos de Alcacer-do-Sal (*Correição de Setubal*), Alcochete, *id.*), Aldeia-Gallega-do-Riba-Tejo (*id.*), Alemquer (*capital da antiga Ouvidoria do mesmo nome*), Almada (*Correição de Setubal*), Arruda (*Correição de Torres-Vedras*), Azambuja (*Correição de Santarém*), Barreiro (*Correição de Setubal*), Belem, Cadaval, (*Correição de Torres-Vedras*), Cascaes (*id.*), Cezimbra (*Correição de Setubal*), Cintra (*Ouvidoria de Alenquer*), Grandola (*Correição de Setubal*), Lisboa (*capital do Reino, da antiga Correição e Distrito do mesmo nome*), Lourinhã (*Correição de Torres Vedras*), Mafra (*id.*), Moita (*Correição de Setubal*), Oeiras, Olivaeas, S. Thiago-do-Cacem (*Ouvidoria de Ourique*), Seixal (*Correição de Setubal*), Setubal (*capital da antiga Correição de Setubal*), Torres-Vedras (*capital da antiga Correição de Torres-Tedras*), Villa-Franca-de-Xira (*id.*).

Vê-se bem que o Distrito de Lisboa se formou das antigas comarcas, desmembradas e extintas, da Extremadura e até do Alentejo (Ourique).

Distrito de Santarém : concelhos de Abrantes (*Correição de Tomar*), Almeirim, Barquinha, (*Correição de Tomar*), Benavente (*Ouvidoria de Avis*), Cartaxo, Chamusca (*Ouvidoria de Alenquer*), Constancia, (*Correição de Thomar*), Coruche (*Ouvidoria de Avis*), Ferreira-do-Zezere (*Correição de Thomar*), Rio-Maior, Salvaterra-de-Magos, Sardoal (*Correição de Thomar*), Thomar (*capital da antiga Correição de Thomar*), Torres-Novas, Villa-Nova-de-Ourem (*Ourem era capital da antiga Ouvidoria do mesmo nome*).

Distrito de Leiria : concelhos de Alcobaça, Alvaiazere (*Correição de Coimbra*), Anção (*id.*), Batalha, Caldas-da-Rainha (*Ouvidoria de Alenquer*), Figueiró-dos-Vinhos (*Correição de Thomar*), Leiria (*capital da Correição do Distrito de Leiria*), Obidos (*Ouvidoria de Alenquer*), Pedrogão-Grande (*Correição de Thomar*), Peniche, Pombal, Porto-de-Moz (*Ouvidoria de Ourem*).

Alentejo

O Alentejo, que teve oito comarcas, forma tres distritos : Portalegre, Evora e Beja.

Distrito de Portalegre : concelhos de Alter-do-Chão (*Ouvidoria de Villa-Viçosa*), Arronches, Avis (*capital da extinta Ouvidoria de Avis*), Campo-Maior (*Correição de Elvas*), Castello-de-Vide, Crato (*capital da Ouvidoria do Crato*), Elvas (*capital da Correição de Elvas*), Fronteira (*Ouvidoria de Avis*), Gavião, Marvão, Monforte (*Ouvidoria de Villa-Viçosa*), Niza, Ponte-do-Sor (*Correição de Thomar*), Portalegre (*capital da Correição e do Distrito de Portalegre*), Sousel.

Distrito de Evora : concelhos de Alandroal (*Ouvidoria de Avis*), Arrayolos (*Ouvidoria de Villa-Viçosa*), Borba, (*id.*), Extremoz (*que chegou a ser séde de Correição, cfr. Nunez do Leão, e já pertencia á Correição de Evora nas Correições de Bautista de*

Castro), Evora (capital de *Correição e do Distrito do seu nome*), Montemor-o-Novo, Mora (*Ouvidoria de Avis*), Mourão (*Correição de Elvas*), Portel (*Ouvidoria de Villa-Viçosa*), Redondo, Reguengos-de-Monsarás (*Ouvidoria de Villa-Viçosa*), Vianna-do-Alentejo, Villa-Viçosa (capital da antiga *Ouvidoria do seu nome*).

Distrito de Beja: concelhos de Aljustrel (*Ouvidoria de Ourique*), Almodovar (*id.*), Alvito, Barrancos, Beja (capital da antiga *Ouvidoria e do actual Distrito do mesmo nome*), Castro-Verde (*Ouvidoria de Ourique*), Cuba, Ferreira-do-Alentejo, Mertola (*Ouvidoria de Ourique*), Moura, Odemira, Ourique (sede da antiga *Ouvidoria de Ourique*), Serpa, Vidigueira.

Algarve

As duas *Correições* fundiram-se em um unico distrito : Faro.

Distrito de Faro: concelhos de Albufeira (*Correição de Tavira*), Alcoutim (*id.*), Aljezur (*Correição de Lagos*), Castro-Marin (*Correição de Tavira*), Faro (pertencia á *Correição de Tavira, e é hoje a Capital do Distrito*), Lagos (capital da antiga *Correição de Lagos*), Loulé (*Correição de Tavira*), Monchique (*Correição de Lagos*), Olhão, (*Correição de Tavira*), Silves (*Correição de Lagos*), Tavira (antiga capital da sua *Correição*), Villa-do-Bispo (*Correição de Lagos*), Villa-Nova-de-Portimão (*id.*), Villa-Real-de-S.^{to} Antonio (*Correição de Tavira*).

*
* *
*

Açores

O Archipelago dos Açores foi considerado Capitania-General por Decreto de 2 de Agosto de 1766, e *Provincia* por Alvará de 26 de Fevereiro de 1771. A organização liberal dividiu-o em três *Distritos*: Angra, Ponta-Delgada, Horta.

Distrito de Angra: concelhos de Angra, (Ilha Terceira, Angra-do-Heroismo, capital), (Ilha de S. Jorge), Villa-da-Praia-da-Graciosa (Ilha Graciosa), Villa-da-Praia-da-Victoria (Ilha Terceira), Villa-de-S.^{ta} Cruz (Ilha Graciosa), e Villa-das-Vellas (Ilha de-S. Jorge).

Distrito da Horta; concelhos da Horta (Cidade da Horta, capital do *Distrito*, na Ilha do Fayal), Lagens-das-Flores (Ilha-das-Flores), Lagens-do-Pico (Ilha do Pico), Magdalena (Ilha-do-Fayal), S. Roque, S.^{ta} Cruz, (Ilha das Flores), Corvo (Ilha do Corvo), S. Roque-do-Pico (Ilha do Pico).

Distrito de Ponta-Delgada: concelhos de Ponta-Delgada (capital do *Distrito*, na Ilha-de-S. Miguel), Lagoa (*id.*), Villa-Franca-do-Campo (*id.*), Villa do Nordeste, (*id.*), Povoação (*id.*), Ribeira-Grande (*id.*), Villa do Pato (Ilha de S. Maria).

* * *

Madeira

Forma um unico Distrito com a capital na cidade do Funchal (cidade creada por D. Manuel I, em 1508).

Distrito do Funchal: concelhos de Calheta, Camara-de-Lobos, Funchal, Machico, Ponta-do-Sol, Porto-Moniz, Ribeira Brava, Santa-Cruz e S. Vicente.

* * *

N. B. O patrimonio colonial portuguez, é evidente que tem de ser reorganizado, por normas especiaes e privativas.

* * *

A Illustração Trasmontana publicou a «Descripção da Provincia de Traz-os-Montes, suas Comarcas, e população, feita no anno de 1796». Estava esta «Descripção» em manuscrito na Biblioteca Publica do Porto, que foi facultado pelo fallecido Rocha Peixoto, e aquella *Illustração* publicou integralmente. ¹ Este inquerito foi feito pelo «juiz demarcante da Provincia de Tras-os-Montes» Columbano Pinto Ribeiro de Castro, que em officio de 25 de Agosto de 1798, datado de Lisboa, diz: «assim como tambem, o arbitrio, e regulação das novas Comarcas com as Villas, e Povoações que lhe devem pertencer, seus Fogos, e Almas». ² Affirma que a Provincia tem quatro Comarcas, duas Cidades, sessenta e duas Villas, cinco concelhos, oito Honras, cinco Coutos, setecentas e onze freguesias, mil quatrocentas e oitenta e sete Povoações.

Quatro Comarcas: Miranda, Moncorvo, Bragança, Villa-Real. Como condução do inquerito, o juiz faz os mappas do «Resumo da nova Demarcação e Regulação das Comarcas e Districtos da Provincia de Tras-os-Montes». E então propõe: «Compunha-se esta Provincia, de quatro comarcas, como fica espendido, mas fica melhor creando-se mais huma de novo na Villa de Chaves, separando-se da de Bragança aonde pertencia em distancia de quatorze legoas, vindo a ficar com cinco as quaes para melhor commodidade dos Povos se podem regular, e arredondar na forma seguinte». Abre então o Mappa das Cidades e Villas na nova regulação, com os seus fogos e almas. ³

¹ *Illustração Trasmontana*, 1.º anno, 1908, Porto — p. 177-182, 2.º anno, p. 62-64, 74-75, 109-112. 1909, p. 6-7, 22-24.

² *Illustração Trasmontana*, I. 181.

³ *Ill. Trasmontana*, 2.º anno, 1909, p. 109.

A *Comarca de Bragança* teria como cabeça de comarca esta Cidade, e mais as villas de Vinhaes, Val-de Prados, Torre-de-Dona-Chamma, e Villar-Seco-da-Lomba, com 268 povoações em toda a Comarca.

A *Comarca de Miranda-do-Douro*: Miranda (cabeça ou capital), e as Villas de Vimioso, Algosó, Outeiro, Bemposta, Mogadouro, com 112 povoações.

A *Comarca de Moncorvo*: Villa de Moncorvo (cabeça da Comarca), e as Villas, de Alfandega-da-Fé, Villa-flôr, Carrazeda, Freixo-de-Espada-à-Cinta, Lamas-de-Orelhão, Mirandella, com 204 povoações.

A *Comarca de Villa-Real*: Villa-Real (cabeça), e as Villas de Murça, Ribeira-de-Pena, Alijó, Mesão-frio, Provezende, Santa-Martha-de-Penaguião, com 437 povoações.

A nova *Comarca de Chaves* ficaria assim organizada: Chaves (cabeça), e as Villas de Monte-alegre, Agoa-reves, Villa-Pouca-de-Aguiar, Ruivães, com 466 povoações por ella disseminadas.

Como se verifica, já nos fins do sec. XVIII se procurava fazer nova reorganização das comarcas, correspondendo a novas necessidades dos Povos e melhoria dos serviços administrativos e judiciaes.

2.ª PARTE

A organização Municipal

SUMARIO: do Distrito á Província; — os concelhos e seu funcionamento; — autoridades da Comarca e do Concelho; — Côrtes da Nação; — Organização liberal.

Os *Distritos* ou *Terras* eram uma divisão administrativa e militar, chefiada por um nobre *rico-homem*, *ricomem*, ou *tenente* (*de tenens*). Mas eram também *Comarcas judiciaes* ou *juogados* com o seu *juiz* ou *juiz-da terra*. Não admira esta correlação, se attendermos á divisão das terras e ao mixto de poderes das autoridades com atribuições civis, militares e judiciaes. A justiça dos juizes era fiscalizada por emissarios do Rei: uns permanentes que eram os *meirinhos*, *adeantados* ou *Corregedores*; outros eram moveis e accidentais, como os das *alçadas*.

Os senhores das terras administravam-nas directa ou indirectamente, incluindo na sua iniciativa o direito de justiça ou por si ou por juizes da sua nomeação. D. Denis em 1282, tentando pôr cobro aos abusos da Nobreza e à lucta de jurisdição entre o Rei e os Donatarios, determinou que as partes apellessem directamente para o Monarcha, e comminou penas aos que entravassem a liberdade real de apelar para o Rei.. D. Affonso VI

ACÇÃO REALISTA

regulou finalmente o exercicio de jurisdicção, real, sob pena de devassar as Honras. ¹

Na divisão posterior do territorio em Provincias, manteve-se o nome de *Corregedor* para o mais alto cargo de justiça das *Comarcas*. E' desde o Rei D. Affonso IV que este nome de Corregedor começa a usar-se, e foi no emtanto o que ficou. As attribuições alargaram-se e foram tambem de acção administrativa e militar.

A Provincia ficou dividida em *Comarcas*, cuja função propria era jurisdiccional. A Comarca, ou Correição, abrangia cidades e villas com autonomia administrativa, e os concelhos. Quando governar era regular os interesses comuns, não podemos separar a acção administrativa da acção judicial sem limitar aos magistrados a sua verdadeira função. Se alguns acumulavam alguma das suas missões, é que o objectivo proprio os levava a campos communs. A simplicidade dos serviços, sem a complexidade actual, simplificava a acção dos magistrados que o exerciam.

O nome de *Concelho*, equivalente ao de *Municipio*, é expressão peninsular, não usada além dos Pireneos. ² Condições do concelho: «complexo de circumstancias ou ao menos alguma circumstancia apparente n'elle (concelho, como individualidade propria que o extreme como entidade moral das outras terras ou corpos moraes, e que ao mesmo tempo lhe dê cohesão em si proprio; que enfim, a carta que o constitue ou legaliza (o *foral*) encerre alguma disposição do que hoje poderíamos chamar direito publico». ³

Falando das velhas igrejas, diz Ramalho Ortigão, em o *Culto da Arte*: «Dentro d'essas egrejas... ahi se discutiam os interesses do povo, os direitos, as franquias, os foros da *Communa*». ⁴

Os *homens-bons*, os vizinhos, os membros do concelho com todos os direitos do seu gremio municipal, aqui só os *cavalleiros villãos*, especie de aristocracia, democratica ou nobreza popular, ali só os *peões*, plebeus dentro da democracia municipal, acolá uns e outros, — todos elles *herdadores* gente de seu — reúnem-se em concelho publico. Ahi elegiam-os magistrados a que pelo *foral* tinham direito.

Herculano classificou os concelhos em três grupos: — *rudimentares*, *imperfeitos*, e *perfeitos*, consoante mais regalias tinham e mais se aproximavam da Constituição do municipio romano.

Nos *concelhos rudimentares*, um vizinho recebia os fóros era o *mordomo*; e entregava os ao magistrado fiscal do distrito. A justiça era exercida pelos juizes do distrito. Não passavam pois estes concelhos de simples esboço municipal.

Os *concelhos imperfeitos*, já tinham jurisdicção propria, por um juiz seu, ora eleito pelos vizinhos, ora nomeado pelo Rei ou pelo Senhor, e com autoridade no concelho. As

¹ Gama Barros, *Historia da Administração Publica*, I, 453 e s.

² Alexandre Herculano, *Historia de Portugal*, IV, 51.

³ Alexandre Herculano, *id.*, IV, 54.

⁴ Ramalho Ortigão, *O Culto da Arte em Portugal*, Lisboa, 1896, p. 3.

regalias variavam, o que levou á classificação em seis formulas. Nos concelhos da «2.^a formula», tambem de *peões*, havia um juiz; este exercia jurisdição com os jurados, que eram os *homens-bons*, os notaveis do concelho, ou pela fortuna ou por outro motivo, mas não formando magistratura permanente. Nos da «3.^a formula», ainda de *peões*, os magistrados eram os mesmos dos das formulas anteriores, mas com um exactor proprio.

Os habitantes de estes concelhos eram lavradores ruraes. Os vizinhos, com direitos municipaes, estavam *arreigados* no recenseamento geral, feito por parochias, e eram *herdadores*, quer dizer, tinham propriedade por herança como a podiam ter por compra. Nos concelhos da «4.^a formula», ainda gremio formado por *peões*, a população era urbana; tomava-se por base do fôro ou tributo não a propriedade rural mas a urbana; era o tipo dos *burgos* — municipios, em volta de paços-reaes, ou castellos, mosteiros, catedraes; a riqueza local provinha do commercio e da industria.

Nos concelhos da «5.^a formula» já tomavam parte *cavalleiros-villãos* conjuntamente com os *peões*, o juiz era, por via de regra, de nomeação real; estavam muito proximos dos concelhos perfeitos, com a magistratura incompleta. Nos da «6.^a formula» havia já magistratura municipal, mas, para serem concelhos perfeitos, faltava-lhes a collaboração dos *cavalleiros-villãos*, pois eram constituídos apenas por *peões*.

Os *concelhos perfeitos ou completos* tinham *magistratura municipal*, equivalente á jurisdição romana. Aos *duumviri* ou *quattuorviri* correspondiam os dois, quatro, ás vezes mais, *alvasis*, *alcaldes* ou *juizes* eleitos pelos *vizinhos*. A's duas classes municipaes dos Romanos, os *decuriones*, e aos *plebei*, correspondiam os *cavalleiros villãos* e os *peões*. Tambem estes concelhos tinham diverso grau de perfeição, agrupando-os Herculano em quatro formulas. Na «1.^a formula» (tipo de Santarem), o *alcaide* é um nobre, representante militar do Rei; se vive fora do concelho é seu substituto o *alcaide menor*; os juizes municipaes, privativos, de eleição, eram os *alvasis*. Na «2.^a formula» (tipo de Salamanca), o Rei era representado pelo *juiz*, magistrado civil, que tambem seria um nobre; as funções militares porem eram exercidas por elle e pelo *senior*, o representante militar da Corôa; os juizes municipaes chamavam-se nestes concelhos *alcaldes*. Nos de «3.^a formula» (tipo de Avila), o representante é um *alcaide*, nomeado, pelo Rei entre a burguesia; os juizes municipaes chamavam-se simplesmente *juizes*, eleitos entre os burgueses. Nos concelhos da «4.^a formula» estão todos que não tem tipo definido, mas onde geralmente a autoridade militar é o *alcaide*.

Como se vê, as attribuições do *alcaide* e do *juiz*, representantes do Rei, eram vastas. Se o primeiro tinha especialmente uma função militar, era civil a do segundo, o que não impedia que, como representantes do poder central, tivessem tambem por accumulção funções militares, civis e judiciais.

Os juizes eram eleitos pelo povo entre os vizinhos do logar ou do concelho, mas a eleição devia ser confirmada pelo representante do Rei. Se um concelho era muito extenso, creavam-se jurisdições secundarias, de que faziam parte jurados ou *alcaldes*, eleitos pelos colonos ruraes, ou nomeados pelos juizes municipaes, mas subordinados sempre á magistratura da séde municipal. ¹

¹ Fortunato de Almeida, *Historia de Portugal*, I, 438 e ss.

Nas *Comarcas* havia as autoridades: *Corregedor*, *Provedor da Comarca*, *Ouvidores*, *Juizes-de-fóra*.

O *Corregedor*: «á sua conta está a emenda, e castigo dos maleficios, que na Comarca se comettem, para cujo effeito a corre cada anno em correição, e andando nella pode conhecer tudo: castiga, prende, suspende os Juizes, e mais officiaes, os quaes são obrigados a dar-lhe conta dos casos mais graves, que succedem nos seus distritos, para elle a dar a S. Magestade; conhece por aggravo, que se entropem dos juizes de fóra, e provê, como lhe parece justo, porque só por aggravo pode tomar conhecimento dos de feitos salvo no tempo da correição.» ¹

O *Provedor da Comarca*: «instituido para arrecadação das rendas reaes, e para tratar dos bens dos orfãos, viuvas, Capellas, defuntos, e ausentes, que vay todos os annos em correição para prover nestes particulares, e nos das Confrarias: conhece por aggravo, que para elle se interpoem, dos Juizes dos orfãos, porque nestes casos não se intermetem os Corregedores. Toma conta aos testamenteiros, e tutores, provê dos officiaes, das terras, e faz executar sem appellação, nem aggravo, o que cabe na sua alçada.» ²

Os *Ouvidores*: — «nas terras, que são dos Donatarios, como Valença, Crato, & não usão os Ministros do nome de Corregedores, se não de Ōuvidores, ainda que não ha differença na jurisdicção.» ³

O *Juiz-de-fóra*, creado por D. Manuel, «para conhecimento das injurias, e das devassas. Não pode sahir do lugar do seu julgado durante o seu triennio.» ⁴

«Todas as Cidades e Villas capitaes das Comarcas se governão com Ministros de similhante Jurisdicção por não se repetir em cada huma dellas huma mesma cousa.» ⁵

(Continúa).

Luis Chaves.

¹ Antonio de Oliveira Freire, *Descripçam Geografica...*, p. 25.

² O. Freire, *id.*, p. 25-26

³ a ⁴ — O. Freire, *Descripçam*, 26.

⁵ O *Juiz de fóra* a Camara apresentava-o enquanto visse; o *Juiz dos orfãos* era apresentado por 3 annos.

Crítica & Factos

VÁRIA

GRALHAS

No último número desta revista, o artigo intitulado *Moreira de Almeida*, do nosso camarada sr. dr. Alfredo Pimenta, safu escandalosamente *gralhado*, do que pedimos desculpa a s. ex.^a e aos nossos leitores.

Como algumas gralhas alteram o pensamento do autor, vamos corrigir as principais:

A pag. 257: onde se lê «repositivo», deve ler-se «repositorio»; onde se lê «mas as circunstancias me forçaram a sair do meu cantinho», deve ler-se «porque as circunstancias me forçaram a sahir do meu cantinho»; e onde se lê «sacodem-se fundidas» deve ler-se «sacodem-se offendidas».

A pag. 258: onde se lê «Talvez que effectuando» deve ler-se «Talvez que effectuada»; onde se lê «Ha dois anos», deve ler-se «Ha dois nomes»; onde se lê «uma illuzão, com rotulo», deve ler-se «uma illuzão, um rotulo»; onde se lê «milhafres que lastimam», deve ler-se «milhafres que cahiram»; e, finalmente, onde se lê «muito áquem do que disse Moreira de Almeida», deve ler-se «muito áquem do que se deve a Moreira de Almeida».

Queiram os nossos leitores introduzir estas correcções no citado artigo para que não permaneça desvirtuado o pensamento de Alfredo Pimenta e menos digna a nossa homenagem ao saudoso director de *O Dia*.

A ALOCUÇÃO CONSISTORIAL

A autoridade espiritual de Roma, apesar da guerra surda que incessantemente lhe movem a Maçonaria e a sua aliada a Democracia, revestese hora a hora de maior esplendor. A última alocução consistorial produziu a mais funda impressão em todo o mundo católico e até não-católico. A imprensa de todos os países lhe dedica comentários e louvores. E' que esta alocução foi, por assim dizer, a chave do ano Santo, e nela S. S. o Papa Pio XI formulou afirmações importantíssimas para a situação da Igreja em Italia e dos católicos em geral.

O *Diario de Barcelona* — o importante jornal católico espanhol que conta mais dum século de existencia — dela se tem occupado largamente. Num dos últimos números, o seu correspondente particular em Roma, sr. R. E. Sinan, bordava interessantes considerações sobre as palavras do Pontífice, das quais, com a devida vénia, vamos transcrever uma parte que nos elucida ácerca da política dos católicos em Itália perante o fascis-

mo e dos projectos d'este sobre organização profissional obrigatória.

Depois de desfazer a atoarda de que o Santo Padre se propõe sair do Vaticano no actual estado de coisas, e de salientar o alcance da aproximação de Pio XI e de Mussolini a propósito do centenário de S. Francisco de Assis que este ano se comemora, escreve o sr. R. E. Sinan:

«Noutro passo da alocução, assinalam-se oportunas reservas relativamente ao principio da liberdade religiosa, ácerca da nova legislação italiana sobre a organização profissional (sindical).

E' sabido que, para pôr termo á exploração anti-patriótica ou anti-social dos demagôgos no campo sindicalista, o governo fascista trata de restaurar a organização corporativa do Estado segundo a tradição plurissecular italiana.

De facto, era tal a legislação dos nossos mais importantes Municípios medievais relativa á organização profissional, que na Florença de Dante todo o cidadão secular devia ser inscrito em uma «arte», isto é, numa corporação de trabalho (Dante teria pertencido á da lã).

Um dos pontos fundamentais da revolução (chamada francesa porque uma fase da revolução mundial, anti-cristã e anti-social, teve o seu centro em França) foi não só abolir todas as corporações officiais obrigatórias para todo o cidadão, mas tambem proibir expressamente toda e qualquer corporação ainda que livre e particular. Assim confessava a Seita que o sistema corporativo do Estado era uma base sólida da ordem social que ella queria derrubar desde os fundamentos.

Porém, os chefes da Seita compreendiam muito bem como uma organização é coisa tão natural que em vão um poder ainda que forte e tirânico intentaria impedi-la para sempre. A revolução burguesa abolira as corporações tradicionais do antigo regime, de base cristã, mas a revolução socialista preparava a reorganização das massas dentro dos organismos sindicalistas vermelhos, e a revolução comunista acaba de impôr tiranicamente a organização profissional obrigatória do Estado, judeo-maçónica, anti-cristã.

Mussolini, que conhece pessoalmente este plano pelo qual trabalhou durante o tempo em que abrigou ideias socialistas, quere, seguindo a sua política, impedir definitivamente os propósitos das seitas organizadoras dum sindicalismo anti-estadual e anti-social, e prepara uma lei que impõe uma única corporação obrigatória para cada profissão com o fim concreto de impôr uma solução

pacífica de arbitragem entre patrões e trabalhadores, suprimindo assim automaticamente as greves e outros motins que fazem a delícia dos demagogos.

Tudo isto está bem, sem dúvida, e os católicos italianos, livres de qualquer prejuizo partidário, são os primeiros a reconhecê-lo.

Há porém alguma coisa a objectar. Perante os sindicatos mais ou menos vermelhos, os católicos italianos tinham organizado — como noutros países — sindicatos cristãos. Estes foram motivo de discussões e divergências entre católicos (o que succedeu também noutros países) sobretudo depois da fundação do partido popular de Sturzo no qual os elementos da esquerda tinham excessiva influência, cada dia maior, até que os recentes acontecimentos obrigaram os católicos que figuravam nas primeiras filas do partido, a afastar-se d'êle e a fundar o Centro Nacional. Isto sem falar nos católicos contra-revolucionarios integrais que se opuzeram sempre ao sturzismo político e social.

Apezar de tais divergências, o sindicalismo cristão em Italia podia, ao menos, ser fundamentalmente católico e, de facto, muitos elementos tendiam para isso. Mas com a corporação do Estado todo o organismo sindical católico deixará de ser reconhecido e os seus componentes ver-se-ão obrigados a fundir-se com toda a massa da corporação respectiva onde os não-cristãos e até os anti-cristãos, se estiverem em maioria, poderão impôr aos católicos directivas anti-cristãs.

Este é o ponto de vista que inspirou as reservas da alocução consistorial; e não pode haver, já não digo um católico, mas um homem simplesmente inteligente e recto que possa duvidar da justiça e oportunidade das palavras pontificias.

Felizmente que, da conhecida politica religiosa e social do Duce, que quer com empenho fazer triunfar a tradição cristã em Italia em toda a vida renovada do país, se pode esperar que a ressurreição do corporativismo de Estado será mais contrária aos elementos anti-cristãos, anti-nacionais e anti-sociais que aos nossos.

Pelo menos, os nossos deverão empregar todos os esforços afim de assegurar o control moral da vida corporativa, segundo o seu dever de consciência e o interesse profissional.»

Como em Portugal se está longe de compreender os beneficios duma tal organização! Burgueses e trabalhadores degladiam se numa estéril luta de classes em detrimento de produção e do interesse nacional; e os partidos políticos, inclusivé o monárquico, colocam-se ao lado daqueles, atirando os trabalhadores para o comunismo, para a revolução. O futuro será daquela Causa que arvorar como bandeira o sindicalismo orgânico, integral, e preparar o país para essa organização. Para bem da nação, é necessario que essa Causa do futuro seja a Causa de Deus e do Rei.

GENTE AMIGA

Dentre os pedidos de assinatura acompanhados de palavras animadoras que diariamente recebemos nesta redacção, e que são estímulo a que prossigamos no bom combate há dois anos iniciado, destacaremos o nome do sr. Manuel Alves, português de lei que, apezar de longe da patria há muitos anos, nela permanece firme o seu pensamento e o seu coração

Escreve-nos este nosso amigo de New Bedford, Mass. (América) enviando-nos 100\$000 para renovação da sua assinatura desta revista, e, com imerecidos louvores ao nosso trabalho, afirma a sua esperança de ver em breve «a nossa querida Pátria livre», pela qual se bateu, há 14 anos, ao lado de Paiva Couceiro em Vinhais e em Chaves, «onde ficámos vencidos na luta mas não na fé» que a tem sempre bem viva, mantendo o juramento de fidelidade á bandeira azul-e-branca que prestou «de todo o seu coração».

Auxílios e palavras como estas animam-nos na árdua campanha pelos seus principios da qual a *Acção Realista* é jstandarte erguido ao alto. Que Manuel Alves receba além-Atlantico o nosso abraço de agradecimento e de camaradagem.

OBRAS EDITADAS PELA ACÇÃO REALISTA :

**A Republica Portuguesa em face da Igreja
Católica e a politica do Centro Católico**

**A Politica do Centro Catolico
e a minha resposta ao snr. Bispo de Bragança**

por Alfredo Pimenta

LIVRARIA DEPOSITARIA - PORTUGAL BRASIL

E A SAIR BREVEMENTE:

**Carta aberta aos meus
amigos e companheiros**

por H. de Paiva Couceiro

Recebem-se pedidos na nossa administração

Nova sapataria VICTORIA

Calçada da Estrela, 95 e 97

O melhor e o mais barato calçado que se fabrica em Lisboa

Aceitam-se encomendas para a Província, Ilhas e Africa

Desconto aos revendedores

O verdadeiro

cigarro

turco



à venda

em todas as boas

tabacarias

IMPORTADORES - A Gagliardini Graça, Ltd. - Rocio, 95, 2.º, LISBOA

MANUEL PEREIRA FIGUEIRA

ERNESTO GONÇALVES

ADVOGADOS

RUA DO CRUCIFIXO, 5.º, 2.º - LISBOA

Telefone : C. 2680



A Voz Nacional

Semanário da Acção Realista Portuguesa.

DIRECTOR : LUIZ CHAVES

Publica-se ás quintas-feiras

Preços de assinatura :

Serie de 12 numeros :

Continente e Ilhas	3\$600
Colonias Portuguesas	4\$800
Estrangeiro	8\$000
Numero avulso.....	\$300

Redacção e Administração — Rua da Barroca, 59 sobre-loja

A ACÇÃO REALISTA PORTUGUESA

QUERE:

A organização da sociedade tendo por células primárias a FAMILIA, o MUNICIPIO e o SINDICATO PROFISSIONAL;

A constituição dumas CORTES GERAIS representativas dos interesses da IGREJA, da TERRA, da INTELIGENCIA e da PRODUÇÃO;

UM REI que GOVERNE e escolha LIVREMENTE os seus ministros, RESPONSÁVEIS PERANTE ELE;

Uma MONARQUIA, emfim, liberta de todas as mentiras democráticas, expressão fiel da TRADIÇÃO PORTUGUESA e do verdadeiro INTERESSE NACIONAL.